

ATA Nº 25 /2022

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM
26 DE OUTUBRO DE 2022**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezoito horas e trinta minutos, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores e Excelentíssima Senhora: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, cumprimentou os presentes, deu início à reunião e informou que o munícipe João Mendes Brás se inscreveu para expor alguns assuntos, agradecendo a sua participação. De seguida o Senhor Presidente referiu que, apesar de o Regimento da Câmara Municipal, indicar que as intervenções dos participantes se realizam no final da reunião, solicitou que, caso todos concordassem, as intervenções do Senhor João Brás fossem realizadas no período antes da ordem do dia. Na concordância de todos com a proposta apresentada, o Senhor João Brás iniciou a sua intervenção começando por dar conhecimento da existência de uma colónia de gatos na localidade da sua residência, sendo que tal situação se torna preocupante uma vez que a colónia se começa a multiplicar sem controlo, solicitando que se tomem medidas no sentido de minimizar esta situação e outras situações semelhantes que existem noutras localidades do concelho. -----

O Senhor Presidente agradeceu o cuidado no alerta e informou que estão a ser tomadas medidas nesse sentido, nomeadamente, que está agendada uma reunião com uma veterinária local e uma associação de bem estar animal no sentido de se estabelecer uma parceria para dar resposta a este tipo de situações. -----

O Senhor João Brás agradeceu o esclarecimento e de seguida referiu que tinha um outro assunto que gostaria de ver averiguado, nomeadamente o facto de considerar que na rua Professora Isaura Dias Mendes houve uma apropriação de dois metros de cada lado da rua por parte de uma empresa contígua à referida rua, uma vez que a placa com o nome da rua assim como uma placa de sinalização ficaram no interior da vedação/muro contruída/o, tendo

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

acompanhado a exposição com fotografias do local, as quais entregou ao Senhor Presidente e aos Senhores Vereadores. -----

Tomado conhecimento e analisadas as imagens, o Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, referiu que se verifica que há um recuo no muro de cerca de dois metros relativamente à estrada e à delimitação que existia previamente, alertando para o facto de que existem situações em que as placas de toponímia e de sinalização foram mal colocadas, isto é, foram colocadas dentro de propriedade privada, no entanto esta será uma situação que será averiguada. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, reforçou que esta é uma situação que lhe era alheia, da qual está a tomar conhecimento e que será averiguada, sendo que dois cenários se colocam: ou as placas de sinalização foram inicialmente mal colocadas em propriedade privada ou as placas foram bem colocadas e, nesse caso, poderá configurar uma situação de apropriação de espaço de domínio público. -----

Expostos os dois temas que o Senhor João Brás pretendia abordar, o munícipe referiu que ainda tinha um outro assunto que gostaria de ver tratado passando a referir que a situação se prende com o facto de ser a Junta de Freguesia de Maçãs de Dona Maria a suportar os custos com a eletricidade da câmara frigorífica de um dos talhos situado no mercado municipal de Maçãs de Dona Maria, considerando que se trata de uma situação discriminatória para com os restantes arrendatários e comerciantes da freguesia. Mais referiu que já abordou este assunto em sede de Assembleia de Freguesia, no entanto até ao momento a situação mantém-se sem ser solucionada. -----

O Senhor Presidente agradeceu a intervenção e referiu que o assunto exposto é da competência da Junta de Freguesia, uma autarquia autónoma, pelo que o assunto terá de ser abordado em sede da respetiva Assembleia de Freguesia. -----

Expostos os temas que pretendia abordar, o Senhor João Brás agradeceu e referiu que iria acompanhar a reunião. -----

O Senhor Presidente agradeceu a participação e deu continuidade à reunião questionando se algum dos Senhores Vereadores pretendia expor algum assunto no período antes da ordem do dia. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões cumprimentou os presentes, agradeceu a presença do Senhor João Brás e referiu que pretendia deixar uma nota de pesar pela morte prematura de dois jovens alvaiazerenses, Pedro Tiago Simões e Soraia Alexandra Santos Sousa. De seguida, deixou também um agradecimento aos serviços pela disponibilidade e simpatia aquando da sua visita na manhã de hoje para consultar processos e solicitar documentos, referindo ainda que apenas na Divisão de Obras ficaram de enviar documentos no dia seguinte. O Senhor Vereador continuou a sua intervenção agradecendo os convites que lhes foram dirigidos, nomeadamente, o convite da Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília, para a cerimónia do seu 99.º aniversário, e da Sicó Formação, para a cerimónia de entrega de certificados e diplomas. -----

Ainda no seguimento da intervenção do Senhor Vereador Carlos Simões, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho cumprimentou todos, agradeceu a presença do Senhor João Brás e solicitou que, relativamente ao convite dirigido pela Sicó Formação, o Senhor Diretor da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó fosse informado de que ele não esteve presente na cerimónia de entrega de certificados e diplomas por não ter tido acesso ao e-mail institucional do município ao qual ele não conseguia aceder por dificuldades técnicas, as quais apenas hoje foram ultrapassadas, lamentando não ter estado presente. O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho continuou a sua intervenção solicitando ao Senhor Presidente esclarecimentos relativamente à candidatura submetida pelo Município de Alvaiázere no âmbito dos incêndios, designadamente o que é que foi submetido nessa candidatura, tendo em conta que o prazo de submissão da mesma terminou na passada sexta-feira.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, informou que foi submetido o que tinha feito parte do levantamento dos estragos realizado após os incêndios, designadamente tudo o que tinha sido sinalizado em termos de infraestruturas públicas afetadas, com exceção de algumas estradas, uma vez que este aviso de candidatura pressupõe um apoio de 60%, sendo que os restantes 40% terão de ficar ao encargo do Município, e se tivessem sido incluídas na candidatura todas as estradas sinalizadas o orçamento municipal iria ser bastante afetado, pelo que foi entendimento não incluir algumas na candidatura. Assim, espera-se regularizar algumas com o apoio que se espera vir a ser aprovado e as restantes, pelo menos nas partes mais danificadas, tentar-se-ão regularizar com meios próprios. -----

Após os esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho solicitou que lhes fosse enviada por e-mail a candidatura submetida. Mais continuou questionando qual é a entidade que está responsável pela dinamização da incubadora e da Plataforma Empresarial, uma vez que a comunicação nas redes sociais e nos canais próprios daquela valência parece ser os Territórios Criativos, tendo em conta as pessoas que surgem, no entanto no portal base.gov.pt apenas surge um contrato com uma outra empresa. -----

O Senhor Presidente referiu que a empresa que está a dinamizar a plataforma é a empresa referida no portal base, no entanto não se recorda do nome específico da mesma. -----

Feito o esclarecimento o Senhor Vereador solicitou que, caso exista, lhes fosse remetido o contrato de subcontratação com a Territórios Criativos. Ainda no seguimento da sua intervenção o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que aquando da sua visita aos serviços na presente manhã solicitaram o contrato de aquisição de serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Componente de Apoio à Família (CAF), sendo que o caderno de encargos define que devem ser remetidos à Câmara Municipal os currículos de quem assegura as Atividades de Enriquecimento Curricular, assim solicita que quando possível lhes sejam remetidos os referidos currículos. Por fim o Senhor Vereador referiu que estão definidas três áreas de atividades questionando de que forma é feita a respetiva coordenação.-----

J.
K.
A.
J.
B.
B.

A Senhora Vereadora, Ana Faria, esclareceu que a entidade contratada assume a organização de todas as atividades, fazendo os contactos necessários com as entidades locais onde se fazem as diversas visitas. Mais esclareceu que esta entidade, em todos os locais onde trabalha, tem sempre um ponto focal que é a pessoa que coordena e faz toda a articulação com o Município e com o Agrupamento de Escolas, esclarecendo também que é a entidade que faz os recrutamentos dos respetivos colaboradores. -----

Expostos os assuntos e feitos os respetivos esclarecimentos o Senhor Presidente deu seguimento à reunião passando ao ponto seguinte. -----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €3.692.999,54 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €3.692.999,54 de disponibilidades, de que €3.665.874,47 são de operações orçamentais e €27.125,07 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.375,72 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais.

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Não foram presentes atas a aprovação. -----

3. TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO

Foi presente à reunião a informação número 12640, de 24/10/2022, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela assistente técnica Ana Paula Bastos da Silva Godinho Lourenço, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

- Declaração de Retificação n.º 24-A/2022, de 10/10/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - SECRETARIA-GERAL -----

Retifica o Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022 -----

- Decreto Regulamentar n.º 5/2022, de 11/10/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Regulamenta o Fundo de Financiamento da Descentralização-----

- Declaração de Retificação n.º 25/2022, de 12/10/2022 -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Retifica a Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.os 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.os 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro-----

- Decreto-Lei n.º 68/2022, de 12/10/2022-----
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2021/1716, relativa à atualização de determinadas designações de categorias de veículos-----
- Decreto-Lei n.º 70/2022, de 14/10/2022-----
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----
Cria uma reserva estratégica de gás natural, pertencente ao Estado Português, e estabelece medidas extraordinárias e temporárias de reporte de informação e de garantia da segurança de abastecimento de gás -----
- Decreto-Lei n.º 71/2022, de 14/10/2022-----
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----
Completa a transposição da Diretiva (UE) 2018/2002, alterando disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração-----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2022, de 18/10/2022-----
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----
Altera a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» -----
- Resolução da Assembleia da República n.º 71/2022, de 19/10/2022 -----
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----
Orçamento da Assembleia da República para 2023-----
- Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19/10/2022-----
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----
Altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis -----
- Lei n.º 19/2022, de 21/10/2022 -----
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----
Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelece um regime transitório de atualização das pensões, estabelece um regime de resgate de planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias -----
- Declaração de Retificação n.º 27/2022, de 21/10/2022 -----
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----
Retifica a Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto, que altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional -----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2022, de 21/10/2022-----
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----
Procede à reprogramação da despesa relativa à aquisição de bens alimentares com recurso ao Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas -----
- Decreto-Lei n.º 73/2022, de 24/10/2022-----
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

J.
K.
M.
N.
O.
P.
Q.



Prevê novos prazos para a apresentação de pedidos de instalação e exploração de novas centrais de valorização de biomassa e reformula os termos dos respetivos procedimentos de avaliação e decisão-----

• Decreto-Lei n.º 74/2022, de 24/10/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Procede à alteração à orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ao 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e ao Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente-----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24/10/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Determina a cessação de vigência de resoluções do Conselho de Ministros publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19-----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24/10/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Determina a cessação de vigência de resoluções do Conselho de Ministros publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19-----

• Portaria n.º 254/2022, de 24/10/2022-----

SAÚDE-----

Estabelece um regime excecional relativo à disponibilização no mercado nacional de testes rápidos de antigénio (TRAg) destinados, pelos seus fabricantes, a serem realizados em amostras da área nasal anterior interna (fossas nasais) enquanto dispositivo para diagnóstico in vitro de autodiagnóstico”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

4. PRESIDÊNCIA

4.1 ALIENAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO COM 650,00 M2 DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA SOB O N.º 13079 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE - AJUSTE DIRETO

Foi presente à reunião a informação n.º 12655, de 24/10/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Carvalho Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Município de Alvaiázere dispõe de património próprio e, por inerência, tem plena capacidade de o gerir, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 238.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 73/2013, 3 de setembro, na sua atual redação, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das comunidades intermunicipais; -----

2. Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue os bens de domínio público e os bens de domínio privado; -----

3. Os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo o que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas, conforme o disposto no art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação e no art.º 1304.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua atual redação; -----

4. Estamos perante atos de gestão privada e, nesta medida, a disposição de bens de domínio privado disponível da autarquia rege-se pelas normas legais de direito privado aplicáveis aos particulares com os limites que lhe são impostos, quer pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, quer pelos princípios constitucionais que enformam a atividade da administração. Sobrelevando, nesta matéria, os seguintes princípios: -----

a) O princípio da prossecução do interesse público, previsto no art.º 266.º da Constituição da República Portuguesa, que recomenda que apenas se proceda à alienação de imóveis se e quando se verificar não serem necessários ou adequados à prossecução dos fins públicos da pessoa coletiva a que pertencem, exigindo-se, logo que seja tomada a decisão de alienar, que sejam adotadas as medidas necessárias com vista à obtenção das melhores condições possíveis para a concretização da venda; -----

b) Os princípios da justiça e da imparcialidade, previstos no art.º 8.º e 9.º do Código do Procedimento Administrativo, impõem a adoção de regras claras e devidamente publicitadas, de modo a que não se possam levantar dúvidas quanto à transparência das operações de alienação, designadamente, quanto às razões que presidiram à escolha do comprador. -----

5. Relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima, a aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, quanto à alienação de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, com recurso às modalidades do procedimento de hasta pública ou de procedimento por negociação, conforme o art.º 86.º seguintes e o art.º 96 e seguintes do diploma referido; -----

6. O Município de Alvaiázere é dono e legítimo proprietário de uma parcela de terreno com a área de 650,00m2 do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 13079 da freguesia de Alvaiázere, que proveio do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 8830 da freguesia de Alvaiázere (extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2301 da freguesia de Alvaiázere, sito em Serrada, com uma área total do terreno de 6.880,00m2, composto por vinha, cultura com 86 oliveiras e 10 fruteiras, com confrontações a norte com José Batista, herd., a sul com José Dias Batista, a nascente com estrada e a poente com António Lagoa Nunes e outro, o qual integra o domínio privado disponível do Município;-----

7. O único proprietário com a parcela do prédio confinante acima descrito, Arlindo Lourenço dos Santos, conforme se pode comprovar pela caderneta predial (U1840 da freguesia de Alvaiázere) por si apresentada e que se anexa, dirigiu-se ao Município manifestando a sua vontade em

J
A
T
R
R

efetuar a aquisição da totalidade do prédio supra identificado ou então de uma parcela de terreno que lhe permita criar um acesso para a cave da sua propriedade (unidade industrial de serralharia), que é onde serão feitas as cargas e descargas de material, exercendo, assim, o seu direito de preferência; -----

8. Atendendo ao facto do prédio possuir uma área total de 6.880,00m² e ainda poder vir a desempenhar algum papel na prossecução das atribuições da autarquia, a Presidente da Câmara cessante optou somente pela proposta de alienação da parcela de terreno estritamente necessária para o acesso à propriedade; -----

9. Na reunião da Câmara Municipal ocorrida a 11 de outubro de 2021, o anterior Executivo Municipal, deu conhecimento, para constar em ata para o executivo sucedâneo, que "Foi acordada a alienação de 650 m² do artigo inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Alvaiázere com o número 13079, a Arlindo Lourenço Santos, contribuinte 198255926, para acerto de extremas. O empresário em nome individual em causa está em processo de realocação da respetiva serralharia, pelo que, tendo em conta esse facto, a alienação foi acordada verbalmente pelo valor previsto no n.º 2 do artigo 62.º Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere — "Alvaiázere +", ou seja, de 0,10€/m²." -----

10. De realçar que o empresário em causa, já havia demonstrado intenção de adquirir um espaço integrado numa zona industrial do concelho para implementação da sua unidade industrial, através do documento n.º 4723 de 31 de julho de 2018 que tramita no programa de gestão documental – MGD; -----

11. Não tendo sido possível ao Município a disponibilização de um lote para implantação de um edifício com 300m² conforme havia solicitado, conseguiu este empresário adquirir um edifício onde lhe foi possível instalar o seu negócio que, por sua vez, se encontra nas proximidades da Zona Industrial da Saganga; -----

12. Ora, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os Órgãos da Administração Pública devem cumprir, designadamente, com os princípios da igualdade, da justiça e da razoabilidade, consagrados nos artigos 6.º e 8.º; -----

13. O Município tem obrigação de nas suas relações com os particulares "deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual" e "tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa"; -----

14. O Município nas alienações que efectuou no passado de lotes industriais procedeu à sua venda ao abrigo do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +», ou seja, a 0,10€/m². Assim, apesar da parcela onde está instalada a unidade industrial não estar implantada numa zona industrial do Município, nem a área agora

a alienar, entendo que a mesma deve prosseguir com o estipulado no referido Regulamento, indo também de encontro aquilo que eram as pretensões do anterior executivo; -----

15. Após análise pelos serviços jurídicos verificou-se que a alienação desta parcela de terreno poderá ser efetivada mediante celebração de escritura pública de aumento de logradouro;-----

16. Em cumprimento do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere, nomeadamente, dos artigos 13.º e 14.º, foi solicitada a respetiva avaliação à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, aprovada em reunião de Câmara 20 de outubro de 2021, tendo a mesma atribuído, nos termos do código das expropriações, o valor de € 8.164,00 (oito mil cento e sessenta e quatro euros); -----

17. O n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, prevê a adoção do procedimento de ajuste direto nas seguintes situações: "a) Quando o valor do imóvel seja inferior a (euro) 150 000; (...)"; -----

18. Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, "Sendo a venda realizada por negociação, com publicação prévia de anúncio, ou por ajuste directo, (...) notifica os titulares de direitos de preferência do projecto de venda e das cláusulas do respectivo contrato, nos termos da lei"; -----

19. A competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, foi-me delegada pela Câmara Municipal, em sua reunião ocorrida a 20 de outubro de 2021, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

20. O valor da aquisição ora proposta é, portanto, inferior ao valor supra referenciado, o que me permite decidir sobre este assunto; -----

21. No entanto, e tendo em conta a matéria em apreço, entendo que deve ser a Câmara Municipal a deliberar sobre a mesma, pelo que deverá a Câmara avocar esta competência, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Avocar a competência para adquirir bens imóveis, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; -----

2. Proceder à alienação uma parcela de terreno com a área de 650,00m² a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 13079 da freguesia de Alvaiázere, que proveio do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 8830 da freguesia de Alvaiázere (extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2301 da freguesia de Alvaiázere, sito em Serrada, com uma área total do terreno de 6.880,00m², composto por vinha, cultura com 86 oliveiras e 10 fruteiras, com confrontações a norte com José Batista,

J.
L.
M.
T.
P.
B.



herd., a sul com José Dias Batista, a nascente com estrada e a poente com António Lagoa Nunes e outro. A referida parcela será para integrar o logradouro do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1840 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1068 da referida freguesia, passando o respetivo logradouro a ter a área total de 2.795,00m²; -----

3. Aprovar a alienação da referida parcela de terreno, na modalidade de ajuste direto, nos termos da conjugação das alíneas g) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual; -----

4. Concordar e aprovar com a avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, que perfaz o valor € 8.164,00 (oito mil cento e sessenta e quatro euros);-----

5. Aprovar o preço base no valor de € 65,00 (sessenta e cinco) para alienação da parcela de terreno acima identificada, ao abrigo do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +» conjugado com os princípios da igualdade, da justiça e da razoabilidade, consagrados nos artigos 6.º e 8.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

6. Que a comissão que dirige o procedimento e a praça seja composta pelos seguintes elementos:-----

- Presidente: João Paulo Carvalho Guerreiro;-----

- Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves Carvalho;-----

- Vogal: Célia Margarida Simões Miguel; -----

- 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Duarte Godinho Simões; -----

- 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Bruno Dias Carvalho.-----

7. Aprovar o Convite e as respetivas normas disciplinadoras para alienação da parcela de terreno; -----

8. Delegar-me a competência para resolver eventuais dúvidas que possam surgir no decurso do presente procedimento e proceder à adjudicação definitiva ou à não adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual e, ainda, celebrar os contratos promessa de compra e venda, se a este houver lugar, e a escritura pública;-----

9. Delegar-me, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo.”-----

Após a apresentação do ponto o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho solicitou a palavra e, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que são conhecedores desta situação, que compreendem a necessidade da referida alienação por forma a solucionar o problema de acessibilidade ao edifício do empreendedor que decidiu, e bem, investir no

concelho e que optou por aquelas instalações por não haver espaço na Zona Industrial que pudesse ser cedido. No entanto os Senhores Vereadores têm algumas reservas no que se refere à modalidade de alienação escolhida, a de ajuste direto. Embora saibam que há alienações que podem ser feitas na modalidade de ajuste direto, e a informação referir que é com as devidas adaptações, consideram ser difícil fazer essas adaptações à modalidade de ajuste direto, pelo que esta modalidade lhes reserva dúvidas, considerando que, do seu entendimento e não sendo juristas, a forma correta seria na modalidade de hasta pública. -----

O Senhor Presidente agradeceu a intervenção e referiu que, tal como os Senhores Vereadores também não é juristas, sendo que optou por avançar com a indicação dada pelos serviços técnicos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a documentação anexa e deliberou: -----

Por unanimidade:-----~

1. Avocar a competência para alienar bens imóveis, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; -----

2. Proceder à alienação de uma parcela de terreno com a área de 650,00m² a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 13079 da freguesia de Alvaiázere, que proveio do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 8830 da freguesia de Alvaiázere (extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2301 da freguesia de Alvaiázere, sito em Serrada, com uma área total do terreno de 6.880,00m², composto por vinha, cultura com 86 oliveiras e 10 fruteiras, com confrontações a norte com José Batista, herd., a sul com José Dias Batista, a nascente com estrada e a poente com António Lagoa Nunes e outro. A referida parcela será para integrar o logradouro do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1840 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1068 da referida freguesia, passando o respetivo logradouro a ter a área total de 2.795,00m²; -----

3. Concordar e aprovar a avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, que perfaz o valor € 8.164,00 (oito mil cento e sessenta e quatro euros);-----

Por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

4. Aprovar a alienação da referida parcela de terreno, na modalidade de ajuste direto, nos termos da conjugação das alíneas g) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual;-----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

5. Aprovar o preço base no valor de €65,00 (sessenta e cinco euros) para alienação da parcela de terreno acima identificada, ao abrigo do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +» conjugado com os princípios da igualdade, da justiça e da razoabilidade, consagrados nos artigos 6.º e 8.º do Código do Procedimento Administrativo, cuja fundamentação o Órgão Executivo considera que está, para todos os devidos e legais efeitos, como efetuada na presente deliberação; -----

6. Aprovar que a comissão que dirige o procedimento e a praça seja composta pelos seguintes elementos:-----

- Presidente: João Paulo Carvalho Guerreiro;-----

- Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves Carvalho;-----

- Vogal: Célia Margarida Simões Miguel; -----

- 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Duarte Godinho Simões; -----

- 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Bruno Dias Carvalho.-----

Por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

7. Aprovar o Convite e as respetivas normas disciplinadoras para alienação da parcela de terreno; -----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

8. Delegar no Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para resolver eventuais dúvidas que possam surgir no decurso do presente procedimento e proceder à adjudicação definitiva ou à não adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual e, ainda, celebrar os contratos promessa de compra e venda, se a este houver lugar, e a escritura pública; -----

9. Delegar no Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo.-----

A informação n.º 12655 subscrita pelo Senhor Presidente, o convite, as normas disciplinadoras, a planta de localização, o relatório de avaliação, a caderneta predial e a certidão permanente da parcela de terreno dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - 2023

Foi presente à reunião a informação n.º 12685, de 24/10/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) entrou em vigor no ano de 2003 com a publicação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que estipula o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); -----

2. O IMI é um imposto que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português. Assim, é um imposto municipal cuja receita reverte para os respetivos municípios, sendo as suas taxas, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a sua redação atual, são as seguintes:-----

a) Prédios rústicos: 0,8%, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;-----

b) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;---

3. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea b) do n.º 2 desta informação, podendo esta ser fixada por freguesia (n.º 5 do artigo 112.º do CIMI).-----

4. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6 do artigo 112.º do CIMI).---

5. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior (n.º 7 do artigo 112.º do CIMI).-----

6. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do artigo 112.º do CIMI).-----

7. Os números 9, 10 e 11 do artigo 112.º do CIMI preveem a instituição de majorações aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, majoração esta que está previsto poder ser instituída até ao dobro da taxa aplicável, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido.-----

8. O número 11 dita que constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, devendo tal ser comunicado à Direção-Geral dos Impostos até 30 de março de cada ano.-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.]

9. O artigo 112.º-A do CIMI dispõe que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

N.º dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20,00
2	40,00
3	70,00

10. A Autoridade Tributária e Aduaneira facultou à Câmara Municipal, em email datado de 15 de setembro de 2022, veio, em cumprimento do n.º 6 do 112.º-A do CIMI, reportar a seguinte informação, que, quando conjugada com as informações recolhidas em anos anteriores, dão origem à seguinte tabela: -----

N.º Dependentes	N.º de agregados						Valor Patrimonial Tributário (€)						Coleta de IMI (€)					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1	247	235	228	222	214	215	13.763.860,17	12.856.447,33	12.078.384,41	11.787.790,38	11.728.268,49	11.952.960,06	33.346,06	31.301,84	25.065,69	25.634,61	25.576,83	26.771,08
2	179	177	160	157	160	158	12.786.099,96	12.727.786,32	11.743.682,60	11.388.119,23	11.345.508,22	11.076.277,09	31.346,03	31.532,92	26.928,49	27.354,87	26.555,32	25.913,74
3 ou mais	21	24	22	24	21	21	1.176.378,29	1.382.820,19	1.292.615,95	1.356.398,23	1.107.025,47	1.098.272,37	2.975,65	3.590,92	2.788,09	2.830,19	2.447,21	2.510,44

11. As demais deliberações da Assembleia Municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, por transmissão electrónica de dados, sob pena de aplicação das taxas mínimas; -----

12. A cobrança de receitas de IMI totalizou, nos anos transactos, bem como no ano corrente, os seguintes montantes: -----

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022*
389.065,17€	637.125,76€	759.621,71€	835.045,39€	724.064,64€	652.161,45€	703.098,27€	577.672,27€	586.984,44€	594.007,99€	385.835,50€

* Montante arrecadado referente a 24 de outubro de 2022. A previsão em orçamento é de 587.754,00€. -----

13. No corrente ano de 2022, conforme deliberação dos órgãos municipais no ano transato, a taxa de IMI nos prédios urbanos é de 0,30%. -----

14. Deliberou-se, ainda:-----

a. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, aplicaram-se as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

- i. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2011), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;
- ii. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2020, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----
- iii. Majorou-se a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não satisfaziam a sua função e perigam a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.-----
- b. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do concelho de Alvaiázere foram, também, abrangidos por majorações e minorações, conforme ponto anterior, exceto para os prédios urbanos degradados, para os quais a taxa de IMI foi majorada em 30%.-----
- c. Fixou-se uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, efetivamente afeto a tal fim, de 20,00€ para agregados familiares com um dependente a cargo, de 40,00€ para dois dependentes a cargo e de 70,00€ para três ou mais dependentes a cargo. -
15. A instituição de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, conforme o ponto 10 da presente informação, terá a seguinte despesa fiscal: -----

N.º dependentes a cargo	N.º de agregados	Dedução fixa (em €)	Despesa fiscal (€)
1	215	20	4.300,00
2	158	40	6.320,00
3 ou mais	21	70	1.470,00
TOTAL			12.090,00

16. A despesa fiscal decorrente da aplicação do IMI familiar é idêntica ao do ano transato, menor em apenas €60,00. -----

17. A promoção de um parque habitacional conservado assume-se como um fator de desenvolvimento importante, com externalidades positivas em diferentes setores da sociedade. Por um lado, permite manter a agradabilidade e apazibilidade do meio, principalmente urbano. Por outro, a requalificação do edificado dinamiza a economia local e o setor da construção civil. Não menos importante é a manutenção de uma oferta imobiliária que pressione os preços de mercado, quer de venda quer de arrendamento, potenciando, desta forma, a fixação de pessoas.-----

18. A atribuição de minorações da taxa a quem promova operações de reabilitação do edificado e/ou a quem disponibilize o edificado ao mercado de arrendamento deve, por isso, merecer a devida atenção enquanto instrumento de política de habitação e de regeneração urbana. -----

19. Por outro lado, revela-se justo estabelecer uma majoração para os prédios que apresentem um estado de degradação notório, sempre que os mesmos, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI.-----

20. Todas as discriminações supratranscritas podem consubstanciar um fator impactante na criação de condições de atratividade para novos investimentos, para a fixação de famílias e como incentivo à natalidade, bem como para a requalificação dos aglomerados urbanos do concelho, contribuindo para potenciar a redução da desertificação dos núcleos populacionais.---

21. O Município de Alvaiázere apresenta, por isso, um quadro fiscal, em matéria de IMI, muito competitivo relativamente à taxa fixada, mas também no que concerne aos mecanismos de diferenciação que implementa, discriminando positivamente quem investe na requalificação de imóveis e negativamente quem contribui para a degradação do parque habitacional concelhio, ou discriminando também positivamente quem coloca imóveis no mercado de arrendamento, induzindo-se, desta forma, maior oferta e, conseqüentemente, por esta razão e pelos menores custos relativos a imóveis, promovendo-se um maior acesso à habitação.-----

22. Os pontos 7 e 8 da presente informação consagram um instrumento cuja aplicação pode ser indutora de ações de limpeza da propriedade. Todavia:-----

a. Revela-se limitada pelo reduzido valor patrimonial das propriedades rústicas;-----

b. A inexistência de um cadastro da propriedade rústica no concelho impede a operacionalização desta medida, revelando-se a aprovação da mesma como inconsequente; ----

c. O Município não possui recursos capazes de proceder à execução do cadastro da propriedade em tempo condicente com a aplicação transversal da medida a todo o território;-----

d. A população do concelho, maioritariamente idosa e com poucos recursos económicos e financeiros, veria a sua situação social agravada, por via da aplicação desta prerrogativa. -----

23. Um dos eixos estratégicos da intervenção política da Câmara Municipal passa por melhorar as condições de atratividade à fixação de população no território, pelo que a adoção de uma política fiscal que minimize o impacto financeiro sobre as famílias residentes, bem como sobre os proprietários do concelho, se assume como um elemento importante para gerar investimento e, principalmente, para potenciar a fixação de pessoas no território municipal.-----

Neste sentido, e tendo em conta que o Município deve tomar decisões em matéria de tributos fiscais (taxas e impostos), dentro de um quadro que, por um lado não ponha em risco as contas municipais e, por outro, possa minimamente alcançar a moderação que se pretende junto dos contribuintes, na parte que se encontra dentro do seu quadro decisório, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte proposta a apresentar à Assembleia Municipal: ---

1. Fixar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos em 0,30%, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI. -----

2. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, proponho, ainda, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

a. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2012), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

b. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2022, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

c. Majorar a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.-----

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos nas ARU's do concelho de Alvaiázere são, também, abrangidos por majorações e minorações, conforme número anterior, exceto para os prédios urbanos degradados, para os quais a taxa de IMI será de majorar em 30%, nas ARU's do concelho.-----

4. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, de 20,00€ para agregados familiares com um dependente a cargo, de 40,00€ para dois dependentes a cargo e de 70,00€ para três ou mais dependentes a cargo. -

5. As listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável serão elaboradas pelos serviços técnicos municipais, devendo ser apresentadas para aprovação na segunda reunião ordinária de Câmara Municipal a realizar no mês de novembro, as quais devem ser elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos:-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, 'Vle', 'A.', a cross-like mark, a circled mark, and another signature at the bottom.]

a. Prédios Reabilitados ou restaurados - Dados da software house "Sistema de Processos de Obras – SPO", devendo ser efetuado o levantamento dos prédios urbanos reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2012), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) cumprindo, também a demais legislação aplicável; -----

b. Imóveis arrendados – Relação dos contratos de arrendamento em vigor e com eficácia no ano de 2022, participados ao Município pelos proprietários, através de requerimento próprio para o efeito, conjuntamente com a entrega de contrato de arrendamento devidamente declarado à Autoridade Tributária, de prova do mesmo (pelo menos um recibo de renda do ano de 2022, por exemplo), da caderneta predial urbana, do certificado energético do edifício/fração (apenas para os contratos de arrendamento celebrados posteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, nomeadamente a 1 de dezembro de 2013, com a exceção dos edifícios/frações com locação do lugar de residência habitual do senhorio por prazo inferior a quatro meses ou locação a quem seja já locatário da coisa locada) e da licença/autorização de utilização correspondente, devendo ser dada a respetiva publicidade através da publicação de notícia e aviso no site do Município e de editais; -----

c. Prédios Urbanos degradados - A área de intervenção considerada para os prédios urbanos degradados deverá corresponder aos aglomerados urbanos estipulados no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de Ordenamento, devendo o seu levantamento e identificação ser efetuado com deslocação e confirmação no local, o qual, após efetuado o respetivo reconhecimento deve ser executada georreferenciação dos artigos matriciais dos respetivos prédios no Sistema de Informação Geográfica (SIG);-----

d. Área de Reabilitação Urbana (ARU) – de acordo com a listagem cadastral e estado de conservação. -----

6. Esta proposta deverá ser presente à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do art.º 112.º do CIMI.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que se optaram por manter tudo igual, ou seja, propõem manter as taxas, as minorações e majorações que estão em vigor. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que constataram que a proposta é igual à do ano anterior, acrescentando que é uma taxa mínima e, não podendo ser mais baixa, é a que se adéqua. Mais referiu que concordam com a proposta, no entanto, no que se refere às majorações nos prédios urbanos das Áreas de Reabilitação Urbana do concelho, manifestam as reservas já aludidas aquando da discussão da aplicação desta taxa para o corrente ano, reiterando que consideram que devem ser tidos em consideração fatores socioeconómicos das famílias proprietárias desses prédios. -----

No seguimento da intervenção do Senhor Vereador Carlos Simões, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho acrescentou que no que se refere aos prédios rústicos houve a sensibilidade de não se fazer a majoração sem a análise das eventuais dificuldades dos seus proprietários, no entanto no que se refere aos prédios degradados inseridos nas Áreas de Reabilitação Urbana isso não aconteceu. Mais referiu que no ano anterior o Senhor Presidente manifestou que essa era uma preocupação que também o acompanhava, pelo que tinham a expectativa de que este ano, em relação à majoração de 30% nos prédios degradados inseridos nas Áreas de Reabilitação Urbana do concelho, fosse tida em consideração a análise socioeconómica dos proprietários na sua aplicação. O Senhor Vereador terminou a sua intervenção referindo que o seu sentido de voto será de aprovação, mas com a consideração exposta que consideram ser importante analisar e ser ponderada de forma a garantir que não há ninguém que vá ser majorado em termos de IMI por não ter condições socioeconómica para intervir no seu prédio urbano.-----

O Senhor Presidente agradeceu as intervenções e referiu que mantém as declarações do ano anterior, sendo que ainda não tem a certeza se essa será a melhor forma de apoiar a requalificação dos centros urbanos, mantendo a preocupação manifestada. Mais referiu que a fórmula de resolução desta situação ainda não está maturada o suficiente para tomar essa decisão para já, pelo que mantém proposta apresentada.-----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:

1. Fixar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos em 0,30%, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI.-----

2. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, proponho, ainda, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior:-----

a. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2012), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

b. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2022, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;-----

c. Majorar a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.-----

V.
K
A
J
A
R

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos nas ARU's do concelho de Alvaiázere são, também, abrangidos por majorações e minorações, conforme número anterior, exceto para os prédios urbanos degradados, para os quais a taxa de IMI será de majorar em 30%, nas ARU's do concelho.-----

4. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, de 20,00€ para agregados familiares com um dependente a cargo, de 40,00€ para dois dependentes a cargo e de 70,00€ para três ou mais dependentes a cargo. -

5. Ordenar aos serviços da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo que elabore e apresente as listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável, devendo ser apresentadas para aprovação na segunda reunião ordinária de Câmara Municipal a realizar no mês de novembro, as quais devem ser elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos:-----

a. Prédios Reabilitados ou restaurados - Dados da software house "Sistema de Processos de Obras – SPO", devendo ser efetuado o levantamento dos prédios urbanos reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2012), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) cumprindo, também a demais legislação aplicável; -----

b. Imóveis arrendados – Relação dos contratos de arrendamento em vigor e com eficácia no ano de 2022, participados ao Município pelos proprietários, através de requerimento próprio para o efeito, conjuntamente com a entrega de contrato de arrendamento devidamente declarado à Autoridade Tributária, de prova do mesmo (pelo menos um recibo de renda do ano de 2022, por exemplo), da caderneta predial urbana, do certificado energético do edifício/fração (apenas para os contratos de arrendamento celebrados posteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, nomeadamente a 1 de dezembro de 2013, com a exceção dos edifícios/frações com locação do lugar de residência habitual do senhorio por prazo inferior a quatro meses ou locação a quem seja já locatário da coisa locada) e da licença/autorização de utilização correspondente, devendo ser dada a respetiva publicidade através da publicação de notícia e aviso no site do Município e de editais; -----

c. Prédios Urbanos degradados - A área de intervenção considerada para os prédios urbanos degradados deverá corresponder aos aglomerados urbanos estipulados no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de Ordenamento, devendo o seu levantamento e identificação ser efetuado com deslocação e confirmação no local, o qual, após efetuado o respetivo reconhecimento deve ser executada georreferenciação dos artigos matriciais dos respetivos prédios no Sistema de Informação Geográfica (SIG);-----

d. Área de Reabilitação Urbana (ARU) – de acordo com a listagem cadastral e estado de conservação. -----

6. Esta proposta deverá ser presente à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do art.º 112.º do CIMI.-----

A informação n.º 12685 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Guerreiro, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.3 TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - ANO DE 2023

Foi presente à reunião a informação n.º 12690 do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- A Lei das Comunicações Eletrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro- estabelece que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
- Nos termos da mesma lei, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. Esse percentual é aprovado, anualmente, por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%; ----
- De acordo com o princípio da transparência tarifária, nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas estão obrigadas a incluir nas faturas dos clientes finais, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar; -----
- A Câmara Municipal não tem fixado esta taxa nos anos transatos, pelo que, consequentemente também não foi arrecadada receita com esta proveniência. No último ano em que esta taxa foi cobrada no Município, ano de 2007, foram arrecadados cerca de €500,00;
- De realçar, ainda, que aquando da cobrança desta em anos transatos, vários munícipes manifestaram junto dos serviços de atendimento do município, o seu desagrado com a sua aplicação, referindo que esta representava mais uma sobrecarga financeira; -----
- O Município deve tomar decisões em matéria de tributos fiscais (taxas e impostos), dentro de um quadro que, por um lado não ponha em risco as contas municipais e, por outro, possa minimamente alcançar a moderação que se pretende junto dos contribuintes, na parte que se encontra dentro do seu quadro decisório, pelo que, face à atual conjuntura económica e

P.
A.
A.
A.
A.
A.
A.

financeira que o País atravessa, a aplicação desta taxa representará, para os municípios, mais um encargo mensal; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1. A não fixação desta taxa; -----
2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea b) do n.º 12 do art.º 25º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

O Senhor Presidente apresentou a informação referindo que, tal como no ano anterior, se propõe deliberar a não fixação desta taxa, alertando para as dificuldades sentidas em ter cobertura de rede em todo o concelho, nomeadamente de fibra ótica, pelo que se se aplicar esta taxa estas dificuldades serão ainda superiores. -----

O Senhor Vereadora Carlos Simões concordou, considerando que é uma taxa com um efeito residual para o Município e que esta é a atitude mais aconselhada.-----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho acrescentou que devem ser unidos esforços no sentido de cobrir os pontos negros de ausência de redes no concelho, sendo que tal esforço será mais fácil sem a aplicação de uma taxa sobre os direitos de passagem. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. A não fixação desta taxa, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento geral de taxas municipais em vigor no Município de Alvaiázere. -----
2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea b) do n.º 2 do art.º 25º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

A informação n.º 12690 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Guerreiro, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.4 PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - ANO DE 2023

Foi presente à reunião a informação n.º 12691 do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

- O n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, verte que o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----

- O n.º 2 do mesmo artigo dispõe que a participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município e que a mesma deverá ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos; -----
- Por sua vez, a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que é competência da Assembleia Municipal deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município; -----
- A ausência da comunicação ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município, conforme o n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro; -----
- Relativamente aos anos de 2013 a 2021, o Município arrecadou, em sede de participação variável em IRS, à taxa de 5% até 2020 e à taxa de 3% em 2021 e 2022, as receitas enunciadas no quadro infra: -----

2013	2014	2015	2016	2017
€96.718,00	€101.461,00	€130.144,00	€127.764,00	€118.972,00

2018	2019	2020	2021	2022*
€127.251,00	129.033,00	€138.812,00	€147.558,00	€87.368,00

*valor recebido até ao mês de outubro de 2022 -----

- Os impostos constituem-se como uma ferramenta de excelência de redistribuição de riqueza e de promoção da coesão social, e o Município de Alvaiázere, que é parco na geração de receitas próprias, já promove um conjunto muito variado de reduções e isenções em matéria tributária;-
- No ano transato foi deliberado aplicar uma taxa de participação variável de IRS de 3%, considerando-se a proposta de taxa como mediana;-----
- Portugal enfrenta níveis históricos de inflação, e tendo em conta que todos os mecanismos devem ser usados para aliviar as famílias perante este aumento extraordinário do custo de vida, mas nunca esquecendo o equilíbrio das contas municipais, pretende-se efetuar uma redução desta taxa, aplicando uma taxa de participação variável de 2.5%; -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, a fixação da taxa de 2.5% como participação variável no IRS, a incidir sobre os rendimentos de 2023; -----
2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea c) do n.º 12 do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, comunicar, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do corrente ano, a percentagem fixada." -----

O Senhor Presidente apresentou a informação e referiu que, tendo em conta os tempos conturbados que se vivem acentuados num período inflacionista muito acentuado, optaram por fazer uma redução de taxa para os 2,5%, numa perspetiva de dar algum alívio às famílias, em

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

esforço daquilo que é o orçamento do Município, recordando que a taxa máxima pode ser de 5%, tendo sido reduzida em 2020 para 3%, já numa perspetiva de apoio às famílias por causa da Covid-19. Mais referiu que esta redução pretende incrementar esse apoio às famílias, o qual consideram ser importante para fazer face a um período de incerteza que se aproxima, sendo um sinal de que estão aqui para ajudar e apoiar as pessoas e as suas famílias. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que mantém a contraproposta apresentada no ano anterior de ser uma taxa de 1%, reforçada pelos argumentos também referidos pelo Senhor Presidente, nomeadamente pelo período de maior incerteza que se vive e pela escalada da inflação com os efeitos especulativos que a mesma comporta, considerando ainda que este valor seria uma ação com maior visibilidade no apoio efetivo às famílias no alívio desta carga fiscal que, naturalmente, traria influência no equilíbrio do conjunto de receitas do Município. ----

No seguimento da intervenção do Senhor Vereador Carlos Simões, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho reiterou que a contraproposta de fixar em 1% a taxa de participação variável no IRS vem no seguimento do ponto seguinte da ordem de trabalho, designadamente a não aplicação da derrama, uma vez que entendem não ser justo assumir-se uma taxa variável de IRS sobre os compromissos dos munícipes, a qual se traduz numa sobretaxa que é aplicada sobre a taxa de IRS que as pessoas já têm de suportar e à qual não têm possibilidade de ter alternativa, estando cientes de que esta proposta implica perda de receita para o Município. No entanto consideram que esta perda seria passível de ser recuperada com a alteração do que é proposto em relação à não aplicação da derrama no ponto seguinte. Assim consideram que não se trata de uma proposta displicente, nem desagregada, mas sim de uma proposta estruturada naquilo que entendem ser a participação variável no IRS e no que entendem ser a derrama. ----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que o valor da redução ficará sempre em debate, no entanto considera que a proposta apresentada é equilibrada e que já é um bom apoio às famílias, sendo que da análise que foi possível fazer, relativamente aos valores aplicados nos concelhos limítrofes e da região apenas o concelho de Ferreira do Zêzere tem uma taxa inferior, considerando que se está a fazer um esforço para termos um concelho que seja competitivo na região. Mais referiu que esta matéria foi muito ponderada e consideram que os 2,5% será um valor justo e equilibrado, tendo que a taxa máxima a aplicar poderia ir até aos 5%, pelo que é esta a proposta que mantém a votação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, a fixação da taxa de 2.5% como participação variável no IRS, a incidir sobre os rendimentos de 2023; -----
2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea c) do n.º 2 do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, mandar comunicar, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do corrente ano, a percentagem fixada. -----

A informação número 12691 do Senhor Presidente dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.5 DERRAMA - ANO 2023

Foi presente à reunião a informação n.º 12688 subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O n.º 1 do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, dispõe que “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”;-----

2. A referida Lei, conforme a sua redação atual, vem consagrar a possibilidade dos órgãos municipais definirem normas que balizem a concessão de benefícios em sede deste imposto, conforme consta dos nº 22, 23 e 24 do já citado artigo 18.º;-----

3. É objetivo do Executivo Municipal procurar implementar um conjunto de medidas muito concretas vocacionadas para a atração de investimento para o concelho, sendo de particular relevância o enquadramento tributário que podemos proporcionar ao tecido empresarial; -----

4. Se se atentar na redação do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2012, de 03 de setembro, “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama (...)”, resulta que a deliberação sobre o lançamento de derrama não é um ato obrigatório, mas sim facultativo.-----

5. Neste sentido, face ao exposto, no caso de se pretender não tributar as empresas com atividade no concelho, basta que não exista deliberação sobre esta matéria. -----

6. Atualmente, todas as taxas e tributos municipais são isentados para as empresas, sendo também relevante o facto de o Município não aplicar derrama sobre o lucro tributável das empresas, facto que constitui um fator de competitividade, consentâneo com os objetivos de captação de investimento e de fixação de empresas no concelho, ainda para mais, num quadro regional em que a maioria dos municípios na área de influência do Município de Alvaiázere apresenta derrama: -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'K', 'A', 'f', and a circled signature]



Município	Taxa normal (%)	Taxa reduzida (%)	Isenções
Ansião	Sem deliberação (não aplica derrama)		
Figueiró dos Vinhos	Sem deliberação (não aplica derrama)		
Pombal	Sem deliberação (não aplica derrama)		
Pombal	1,00	0.01 para entidades com volume de negócios até €150.000,00	
Ourém	1,50	1,00 para entidades com sede no município	Volume de negócios até €150.000,00 e CAE: Classes 551; 552; 553; 561; 562; 563
Ferreira do Zêzere	0,50	Não	Volume de negócios até 150.000,00 euros

A inexistência de derrama vai ao encontro da estratégia municipal de atração e captação de empresas para o concelho. -----

Neste sentido, de acordo o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2012, de 03 de setembro, na sua atual redação, proponho que:-----

- Caso o órgão executivo pretenda que o Município continue a não lançar derrama sobre o lucro tributável das empresas, não seja apresentada à Assembleia Municipal qualquer proposta relativa ao lançamento de derrama para o próximo ano, para deliberação deste último órgão.”--

Após a apresentação da informação pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que entendem o objetivo de Alvaiázere ser um território atrativo para a implementação de empresas, no entanto consideram que a aplicação da derrama pode ser até uma forma de tornar o território e as empresas que nele operam mais competitivas, na medida em que não se pretende prejudicar as empresas, sobretudo aquelas cujos rendimentos sejam mais baixos, pelo que a sua proposta seria a aplicação de 0,5 de derrama, a qual deveria ser isentada para os sujeitos passivos com volume de negócios abaixo dos cento e cinquenta mil euros, ou de outro valor que fosse acordado. Considerando que desta forma se salvaguardariam a maioria das empresas do território no que se refere a alguma eventual penalização com a aplicação da derrama. Por outro lado, consideram que esta medida implicaria mais justiça, na medida em que da mesma forma que os rendimentos dos cidadãos são tributados, através do IRS, também seriam tributados os rendimentos das empresas, pretendendo encontrar um equilíbrio entre a aplicação de uma sobretaxa sobre o IRS dos cidadãos e uma taxa sobre os sujeitos passivos, as empresas de Alvaiázere cujo volume de negócios esteja acima de determinado valor. Mais continuou referindo que algumas empresas têm sede no concelho unicamente por não haver aplicação da derrama, no entanto pouco benefício ou valor acrescentado trazem para o

concelho, dando como exemplo a empresa Beatriz Godinho, com sede em Alvaiázere, mas cujo valor acrescentado que daí resulta é, infelizmente, muito inferior àquele que se desejaria considerando o volume de faturação desta empresa. -----

O Senhor Vereador Carlos Simões propôs que fosse elaborado um estudo que permitisse a caracterização do tecido empresarial do concelho, por forma a ser possível aferir e valorizar o benefício que a Câmara de Alvaiázere está a proporcionar às empresas com a não aplicação da derrama, dando como sugestão uma parceria com a associação empresarial ADECA para o levantamento dos dados e elaboração desse estudo. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que o que o Senhor Vereador propõe é fazer o exercício ao contrário daquele que é feito relativamente ao IRS, uma vez que no IRS sabe-se à partida quanto é que se recebe, sendo que aqui se propõe saber quanto é que deixaríamos de receber, no entanto teríamos de ter acesso à contabilidade das diversas empresas, o que muitas vezes não é tarefa fácil. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho reiterou a importância da elaboração de um estudo como instrumento de apoio à decisão. -----

O Senhor Presidente concordou com a importância do estudo, referindo que para as empresas com volumes de negócios mais elevados se consegue ter a informação financeira, no entanto considera que a aplicação da derrama não se torna num benefício para o concelho, uma vez que rapidamente as empresas poderão alterar a sua sede para concelhos nos quais não haja aplicação da derrama. Dada esta vulnerabilidade, nunca seria um exercício com uma base sólida para saber quanto é que o erário público poderia arrecadar com a aplicação da derrama, no entanto considera que poderá ser um exercício interessante do ponto de vista de se mostrar às empresas quanto é que elas beneficiam por estarem sediadas no concelho. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho acrescentou que entendem a premência de apoiar as empresas, que apoiam a intenção de tornar o território de Alvaiázere mais atrativo para a fixação das empresas e que cabe a todo o Executivo trabalhar no sentido de que a derrama não seja um fator preponderante para a fixação de uma empresa no território, sendo que se devem identificar outros fatores de diferenciação no território para que as empresas efetivamente queiram permanecer nele independentemente da aplicação de uma taxa de derrama.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que esses fatores existem e estão a ser trabalhados, no entanto a derrama é, e será sempre, um fator muito importante para tomada de decisão das empresas, porque afeta diretamente aquilo que é o resultado das empresas.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, não lançar derrama sobre o lucro tributável das empresas e, conseqüentemente, não apresentar à Assembleia Municipal proposta relativa ao lançamento de derrama para o próximo ano, para deliberação deste último órgão.-----

A informação n.º 12688 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Guerreiro, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte

integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

4.6 ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DA PROTEÇÃO CIVIL

Foi presente à reunião a proposta n.º 12695 do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“1. Considerando a informação n.º 1865, de 14/02/2022, que faz o enquadramento legal e factual em matéria do estatuto remuneratório do Coordenador Municipal da Proteção Civil; -----

2. Considerando o artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação, que se transcreve: -----

“Artigo 14.º -A -----

Coordenador municipal de proteção civil -----

1 — Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil. -----

2 — O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município. -----

3 — O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos. -----

4 — A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções. -----

5 — Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal. -----

6 — O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, no termos da lei.” -----

3. Considerando, ainda, que: -----

a) Pelo despacho n.º 4433, de 15/07/2019, foi nomeado o Coordenador Municipal de Proteção Civil e foi proposto à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 14.º-A do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, a fixação da remuneração mensal igual à detida pelo técnico superior (1.407,45€ - após términos da aplicação do SIADAP e tendo em conta o disposto no 2 do art.º 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31/12), terceira posição, nível remuneratório dezanove. Esta decisão foi publicitada em Diário da República pelo Aviso n.º 14251/2019; -----

b) A Câmara Municipal, nessa data, fixou a remuneração mensal em valor igual ao detido pelo técnico superior, atendendo a que o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

(ROSM) então em vigor, não contemplar o serviço municipal de proteção civil na dependência hierárquica do Presidente. -----

Para tal contribuía um parecer da ANMP (anexo ao doc. MGD n.º 4433, de 15/07/2019); -----

c) O Órgão Executivo é, nos termos da lei, competente para decidir o valor da remuneração do Coordenador Municipal de Proteção Civil, impondo como limite máximo o valor equivalente ao da remuneração correspondente ao cargo dirigente de grau mais elevado previsto na estrutura orgânica do município; -----

d) O ROSM em vigor (V. artigo 15.º) prevê a existência de dois cargos de dirigentes intermédios de 2.º grau — Chefes de Divisão e a possibilidade de criação de um cargo de dirigente intermédio de 3.º grau — Chefe de Unidade e dois cargos de dirigentes intermédios de 4.º grau — Chefes de Serviço; -----

e) Pela informação n.º 6651, de 04/11/2019, foi proposto à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 14.º-A do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, a fixação da remuneração mensal correspondente à quinta posição remuneratória - 27.º nível remuneratório da tabela única de remuneração da função pública, tendo sido renomeado, naqueles termos, o mesmo trabalhador; -----

f) A respetiva comissão de serviço, que data de 04/11/2019, cessará em 03/11/2022, pelo que se impõe rever o estatuto remuneratório, tendo em conta a alteração do Executivo e a alteração do ROSM; -----

4. Por fim, relativamente à possibilidade de este vir a auferir despesas de representação, tenha-se em conta que, nos termos do parecer da CCDRn n.º INF_DSAJAL_CG_7217/2019, anexo a este documento, «o coordenador municipal de proteção civil deste Município pode ter direito a despesas de representação, mas apenas mediante deliberação da Assembleia Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, com o limite correspondente ao cargo dirigente a que seja equiparado». -----

Neste sentido, de acordo com o exposto, propõe-se à Câmara Municipal que: -----

a) Aprove, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 14.º-A do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, a fixação da remuneração mensal correspondente ao Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão). -----

b) Remeta para deliberação da Assembleia Municipal, proposta de atribuição de despesas de representação ao coordenador municipal de proteção civil, nos termos do n.º 2 do artigo 24º da lei nº 49/2012, com o limite correspondente ao cargo dirigente a que seja equiparado. -----
Proceda-se à publicação em Diário da República.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que a mesma se baseia num parecer emitido pela CCDR, sendo que, no fundo, se pretende reconhecer o trabalho que tem sido desenvolvido nos últimos três anos pelo serviço municipal de proteção civil, o qual tem sido posto à prova, nomeadamente nos incêndios que afetaram o concelho no verão passado. Mais referiu que da comparação do estatuto remuneratório com outras Câmaras limítrofes se verifica que o praticado em Alvaiázere era inferior pelo que propõe a fixação da

J.
Kz
AR.
J
P
R



remuneração mensal correspondente ao Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão) e submeter para deliberação da Assembleia Municipal a proposta de atribuição de despesas de representação ao coordenador municipal de proteção civil.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu efetivamente o parecer da CCDR aponta nesse sentido e que o nível remuneratório praticado em concelhos limítrofes é o 27.º, pelo que consideram que o trabalho que é realizado em Alvaiázere não é menos sério, menos responsável ou menos digno do que é feito nos outros concelhos pelo que, no que se refere ao primeiro ponto a deliberar o seu sentido de voto é de aprovação. Já no que se refere ao segundo ponto, quer o parecer quer a legislação referem que pode propor-se à Assembleia a atribuição de despesas de representação ao coordenador municipal de proteção civil, sendo seu entendimento que não faz sentido se propor à Assembleia Municipal a atribuição de ajudas de custo uma vez que o coordenador municipal tem à disposição um veículos e meios de comunicação. -----

O Senhor Presidente esclareceu que, tal como indica o parecer, considera que deve ser a Assembleia Municipal a deliberar sobre esse assunto. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a proposta e o parecer e deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 14.º-A do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, a fixação da remuneração mensal correspondente ao Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão). -----

Por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

2. Remeter para deliberação da Assembleia Municipal, proposta de atribuição de despesas de representação ao coordenador municipal de proteção civil, nos termos do n.º 2 do artigo 24º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, com o limite correspondente ao cargo dirigente a que seja equiparado.-----

3. Mandar publicar a renovação da Comissão de Serviço e a remuneração mensal correspondente em Diário da República, bem como as despesas de representação, após aprovação pela Assembleia Municipal. -----

A proposta n.º 12695 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Guerreiro, bem como o parecer dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.7 CANDIDATURA AO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE

Foi presente à reunião a informação número 12616, de 21/10/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – nº. 140 de 21 de julho de 2021, aviso nº. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – nº. 154 de 10 de agosto de 2017, aviso nº. 9107/2017; -----

2. Este regulamento prevê incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo, cujos beneficiários são empreendedores que criem um negócio no concelho nele integrando o próprio posto de trabalho, desde que residentes no mesmo ou cuja sede social e investimento seja no concelho de Alvaiázere; -----

3. O incentivo à criação de empresas com integração do posto de trabalho próprio prevê a atribuição de um apoio não reembolsável, até ao máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir de forma fracionada e extensível a um período máximo de 2 anos; -----

4. Este apoio se destina a custear exclusivamente despesas empresariais com instalações, quando não forem do próprio ou propriedade de familiares diretos, água, luz e comunicações; --

5. Haverá, ainda, quando aplicável isenção de pagamento de taxas e tarifas municipais de edificação e urbanismo, publicidade, ocupação da via pública, instalação de contadores de água e de ligação de ramais de saneamento; -----

6. Foi solicitada a atribuição deste incentivo, através de requerimento próprio dirigido ao Município de Alvaiázere, pelo empreendedor Gonçalo Marques de Freitas, NIF 237 357 089, cujo ramo de atividade principal é o de cafés e a morada é Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 109; -----

7. Foram entregues todos os documentos previstos no artigo 55.º do referido regulamento para instrução do processo; -----

8. Foi solicitado cabimento ao serviço de gestão financeira, o qual se encontra no presente processo, com o número sequencial 18955; -----

9. Foi ainda entregue uma declaração por parte da beneficiária do apoio onde se comprometia a cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 54.º do mesmo regulamento; -----

10. A liquidação do incentivo acontecerá com uma periodicidade trimestral, após a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento das despesas enumeradas no ponto 4 da presente informação, de acordo com autorização superior, mediante informação prévia dos serviços técnicos; -----

P.
K
A
f
Q
R

11. A despesa em questão tem enquadramento na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 do orçamento para o corrente ano. -----

Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal a possibilidade de deliberar: -----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura do empreendedor Gonçalo Marques de Freitas; -----

2. Definir o valor do apoio a fundo perdido, a atribuir ao candidato, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas de água, luz e comunicações, devendo esta despesa onerar a classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento. -----

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, os candidatos devem apresentar as faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE). O GPE deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação e os documentos ao Senhor Presidente, a quem compete autorizar o pagamento.-----

4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado.”-----

Após a apresentação da candidatura e da informação pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, congratulou o empreendedor por ter feito esta opção, desejando os maiores sucessos, referindo que concordam com a proposta de atribuição do valor previsto no Regulamento de Apoio ao Empreendedor. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a candidatura e, tendo em conta o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEAA+), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2017, aviso n.º 13860/2021, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura do empreendedor Gonçalo Marques de Freitas; -----

2. Aprovar a atribuição de um apoio, a fundo perdido, no valor de €2.000,00 (dois mil euros), a atribuir ao empreendedor, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas empresariais com instalações, quando não forem efetuados pelo próprio ou por terceiros, bem como água, luz e comunicações (de voz e/ou de dados), ou outras que se considerem inerentes à atividade desenvolvida, desde que devidamente justificadas, cuja despesa tem cobertura na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento para o corrente ano, e o número sequencial do cabimento é o 18955, devendo ser cabimentado o seu valor na íntegra no presente orçamento de 2022;-----

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, o candidato deve apresentar o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), devendo estes documentos ser digitalizados e anexos ao requerimento e assinados digitalmente pelo Técnico do GPE. Deve, ainda, o GPE elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente

existente, remetendo esta informação ao Sr. Presidente, a quem compete autorizar o pagamento; -----

4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado;-----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 12616, da técnica superior Célia Miguel, bem como a documentação do empreendedor, nomeadamente, declaração de Conhecimento e Aceitação, certidões de não dívida e ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.8 CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO RED SCHOOL ASSOCIAÇÃO- CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO

Foi presente à reunião a informação n.º 12671, de 24/10/2022, do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. As autarquias desempenham um papel fundamental na promoção e no desenvolvimento desportivo, dispondo de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme resulta da alínea f) do número 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

2. Na reunião de câmara ocorrida a 12 de setembro de 2022 foi deliberado aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a RED School Associação;-----

3. No passado dia 11 de outubro foi assinado por todos os outorgantes o contrato-programa referido no ponto anterior;-----

4. Na Cláusula Oitava do supracitado Contrato-Programa encontra-se previsto a criação de uma Comissão de Gestão a ser composta por três elementos: -----

a) Um elemento indicado pelo Município de Alvaiázere; -----

b) Um elemento indicado pelo Grupo Desportivo de Alvaiázere; -----

c) O coordenador Geral indicado pela Red School Associação nos termos da alínea c) da Cláusula Quinta. -----

5. A Comissão tem competência para se pronunciar sobre questões financeiras, nomeadamente, contratações de recursos humanos e aquisições de equipamentos desportivos, gestão de eventos, entre outras matérias relacionadas com o Contrato-Programa;-----

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

6. A Comissão emite parecer, vinculativo, no prazo de quinze dias após solicitação do Coordenador Geral ou de qualquer um dos outorgantes; -----

7. O parecer emitido é enviado, no prazo de dois dias úteis, para os três outorgantes; -----

8. A Comissão inicia funções no dia em que o Contrato-Programa entrar em vigor e cessa funções na data do respetivo término; -----

9. O contrato entra em vigor após a sua publicitação conforme previsto na Cláusula Décima-Quarta; -----

Face ao exposto e nos termos das Cláusula Oitava e Décima-Quarta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Alvaiázere e a RED School Associação, conjugadas com a atribuição no domínio dos tempos livres e desporto previsto na alínea f) do número 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. Designar a Exma. Senhora Vereadora, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, para integrar a Comissão de Gestão em representação do Município de Alvaiázere; -----

2. Mandar notificar o Grupo Desportivo de Alvaiázere para designar o elemento a integrar a referida Comissão e a RED School Associação para comunicar quem é o respetivo Coordenador Geral;-----

3. Mandar publicar o Contrato-Programa na página electrónica do Município enquanto entidade concedente do apoio, após a constituição da Comissão, em conformidade com o previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.”---

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que esta proposta decorre do contrato que foi estabelecido, sendo que algumas alterações que foram feitas ao protocolo em vigor em anos transatos foi estabelecer a existência de uma Comissão de Gestão, numa perspetiva de criar sinergias e alinhar esforços entre as diversas entidades envolvidas, nomeadamente, Câmara Municipal, Red School Associação e Grupo Desportivo de Alvaiázere.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos das Cláusula Oitava e Décima-Quarta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Alvaiázere e a RED School Associação, conjugadas com a atribuição no domínio dos tempos livres e desporto previsto na alínea f) do número 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou: -----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Designar a Exma. Senhora Vereadora, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, para integrar a Comissão de Gestão em representação do Município de Alvaiázere; -----

Por unanimidade:-----

2. Mandar notificar o Grupo Desportivo de Alvaiázere para designar o elemento a integrar a referida Comissão e a RED School Associação para comunicar quem é o respetivo Coordenador Geral;-----

3. Mandar publicitar o Contrato-Programa na página eletrónica do Município enquanto entidade concedente do apoio, após a constituição da Comissão, em conformidade com o previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.-----

A informação número 12671 do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5. UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

5.1 CONTRATO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE ATLETISMO - ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE LEIRIA E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Foi presente à reunião a informação número 12293, de 18/10/2022, do serviço de Desporto, subscrita pelo técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

a) As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas...” tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”conforme o disposto na alínea f), do número 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do número 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro; -----

b) O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física do desporto; -----

c) O Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----

d) Que Município de Alvaiázere reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do desporto para todos; -----

e) Que à luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo na comunidade, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Alvaiázere tem vindo a desenvolver, ao longo dos tempos, alguns instrumentos de apoio ao associativismo desportivo; -----

P.
K.
A.
J.
D.
R.

f) Que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e associações desportivos, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional;-----

g) Que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral e das estruturas desportivas em particular;-----

h) Que a congregação destes interesses permite criar no Concelho de Alvaiázere um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da prática desportiva, nas várias modalidades, promovendo igualmente a igualdade do género; -----

i) O Município de Alvaiázere prossegue como objetivos estratégicos para a área da saúde e exercício, a promoção da prática do atletismo em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com as Federações nacionais de Modalidade; -----

j) O Município de Alvaiázere, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado, em dar resposta às necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos; -----

k) O Município de Alvaiázere é o único do norte do distrito de Leiria que possui uma pista de atletismo com 400m; -----

l) A presente proposta de desenvolvimento Desportivo- Alvaiázere Atletismo pretende implementar um modelo organizacional da prática do atletismo local, que permita a curto e a médio prazo, acompanhar a tendência evolutiva das práticas desportivas para os vários segmentos etários e ajudar a alicerçar decisões promotoras de políticas desportivas o mais próximas possível dos interesses e opções dos seus munícipes; -----

m) A despesa inerente ao presente contrato, que ascende a €5.000,00 (cinco mil euros), tem enquadramento orçamental na classificação económica na rubrica 0102 040701e GOP 02 005 2018/5020. -----

Proponho que, ao abrigo da alínea f) do artigo 23.º, e p) e u) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere: -----

1. A aprovação da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Alvaiázere a Associação Distrital de Atletismo de Leiria e a Federação Portuguesa de Atletismo; -----

2. A atribuição de poderes de representação e outorga a Vereadora com o Pelouro do Desporto;

3. Designar como gestor do contrato o Técnico Superior do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural da área do desporto, António Acácio Ribeiro Gonçalves."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a proposta de contrato de desenvolvimento desportivo, destacando a importância do atletismo e recordou a perda de um dos grandes impulsionadores do atletismo no concelho de Alvaiázere, o Senhor António Gonçalves. Mais referiu que foram mantidos contactos com a Associação Distrital de Atletismo e

com a Federação Portuguesa de Atletismo de forma a colmatar a ausência do Senhor António e na tentativa de não se perder aquilo que já foi alcançado ao nível do atletismo no concelho, designadamente ao nível da marcha, sendo que com este contrato programa também se pretende fomentar o centro de marcha e corrida e a prática de atletismo no concelho.-----

O Senhor Vereador Carlos Simões referiu que este é um tema que lhe é caro uma vez que, enquanto diretor do jornal O Alvaiazerense, teve oportunidade de, pelo menos durante uma década, organizar a Légua da Marcha Atlética de Alvaiázere, cuja prova em determinada altura passou a ter o contributo do Grupo de Amigos de Casais do Vento (GACV), impulsionado pelo Senhor António Gonçalves, um parceiro intensamente dedicado e apaixonado pela modalidade. Mais referiu que considera que a associação do GACV deveria de integrar este protocolo, à semelhança com o que foi feito no contrato desportivo com Red School Associação no qual o Grupo Desportivo de Alvaiázere também foi integrado. Por fim lamentou o facto há muito conhecido, desde a sua construção, de que a pista de atletismo existente no estádio Municipal de Alvaiázere não tinha condições para ser homologada para a realização de provas oficiais, o que condicionou no passado e condiciona no presente e futuro a realização de provas e de estágios oficiais. -----

O Senhor Presidente concordou que o facto de a pista não ser passível de ser homologada se traduz num handicap, sendo que estão a ser encetados esforços no sentido de verificar qual o tipo de intervenção necessária e, posteriormente, verificar se é possível fazer esse investimento, no entanto, apesar de todos os problemas que a pista apresenta ainda é a melhor pista de atletismo que existe no norte do distrito de Leiria. No que se refere à questão de a associação do Grupo de Amigos de Casais do Vento não estar integrada no presente contrato, o Senhor Presidente esclareceu que foram encetados contactos nesse sentido, no entanto a informação que chegou foi a de que a associação neste momento ainda não está formalmente constituída, razão pela qual a associação não integra formalmente o contrato programa, no entanto o apoio técnico que está presente no contrato programa é também para ser dirigido aos atletas do GACV. Relativamente à realização da prova do grande prémio da Légua da Marcha Atlética, o Senhor Presidente referiu que pretendem continuar a apoiar a sua realização, agora através deste contrato programa, sendo que espera que o jornal O Alvaiazerense continue a organizar esta prova que já conta com muita tradição, quer a nível regional, quer a nível nacional.-----

Após os esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho sugeriu que os serviços de associativismo do Município pudessem tentar juntar a comunidade que está ligada à associação GACV para diligenciar no sentido de reunir aquelas pessoas em torno de uma atividade que todos eles gostam e tentar ultrapassar as dificuldades atualmente sentidas por aquela associação.-----

O Senhor Presidente referiu que têm sido encetados esforços nesse sentido, inclusive com o apoio da Junta de Freguesia, de modo a que no próximo ano o GACV possa integrar este contrato programa desportivo.-----

B
K
A
X
P
B

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea u) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Alvaiázere a Associação Distrital de Atletismo de Leiria e a Federação Portuguesa de Atletismo, devendo esta ser remetida ao oficial público do Município para verificação da sua conformidade e respetiva outorga, devendo esta contemplar a alteração que se aprova no ponto seguinte; -----

2. Aprovar e autorizar a despesa inerente ao contrato-programa, no valor total de 5.000,00€, que deverá onerar a classificação económica 0102/040701 e GOP 02/005/2018/5020 - Contrato Programa de Desenvolvimento - Desportivo - Formação Atletismo – cuja plurianualidade foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua Sessão realizada a 17/12/2021, ordenando-se aos serviços de gestão financeira que efetuem uma alteração orçamental permutativa para contemplar o valor necessário para cabimentação e pagamento no corrente ano de 2022, no montante de 3.000€, e assumido o compromisso em 2.000€ para 2023, de acordo com a seguinte calendarização:-----

Contrato Programa: Transferências 2022/2023	
Mês	Valor
Outubro 2022	2.000€
Dezembro 2022	1.000€
Fevereiro/2023	1.000€
Maio/2023	1.000€

3. Atribuir poderes de representação e outorga à Senhora Vereadora com o Pelouro do Desporto, Ana Catarina Furtado Faria;-----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

4. Designar como gestor do contrato o técnico superior do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural da área do Desporto, António Acácio Ribeiro Gonçalves. -----

5. Mandar publicitar o contrato na página institucional do Município. -----

A informação número 12293 do técnico superior António Gonçalves assim como a minuta do contrato dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6. GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA A ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA

Foi presente à reunião a informação n.º 12543, da Assessoria Jurídica, subscrita pela técnica superior Elsa Cristina dos Santos Freitas, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Município celebrou a 22 de junho de 2020 contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego da Murta, com a entidade Contec - Construção e Engenharia, S.A.;---

2. A obra em epígrafe, foi objeto de consignação a 26 de outubro de 2020, com a aprovação do plano de segurança e saúde em 20 de outubro de 2020 e com um prazo de execução de 8 meses; -----

3. A 2 de dezembro de 2020 a obra foi suspensa por tempo indeterminado, conforme informação n.º 5940 de 23 de dezembro de 2020 e deliberação da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2020, tendo ocorrido o recomeço a 7 de junho de 2021 (informação n.º 4033 de 02/07/2021 e deliberação da Câmara Municipal de 07/07/2021); -----

4. A 14 de Setembro de 2021 ocorreu uma suspensão parcial conforme informação n.º 9835 de 21 de dezembro de 2021 e deliberação da Câmara Municipal de 22 de dezembro de 2021, tendo recomeçado a 03 de janeiro de 2022 (informação n.º 245 de 07/01/2022 e deliberação da Câmara Municipal de 12/01/2022);-----

5. O gestor do contrato submeteu ao órgão competente diversas informações manifestando a necessidade de aprovar trabalhos a menos justificando quais os motivos – informações n.º 6216 e 10133, que se subsumem no âmbito de aplicação do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e, ainda, prorrogações de prazo – informações n.º 4734, 5207 e 6491, nos termos do artigo 311.º e seguintes do CCP:-----

6. Nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP “As partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando razões de interesse público o justifiquem, desde que a produção antecipada de efeitos: -----

a) Não seja proibida por lei; -----

b) Não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e -----

c) Não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato.” -----

7. A 22 de abril de 2022 a Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego da Murta, a celebrar com a entidade Contec - Construção e Engenharia, S.A., a qual continha a formalização dos trabalhos a menos n.º 1 e, ainda, aprovou uma prorrogação de prazo e a 2.ª minuta da adenda ao contrato. Após notificação ao empreiteiro e conforme informação n.º 5454 de 05/05/2022 do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, houve uma reclamação essencialmente quanto à liberação da caução e reforço da caução;-----

8. A 6 de maio de 2022, o Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu o Despacho n.º 5521, no qual aprovou a liberação de parte do reforço da caução, os ajustamentos à minuta da adenda e o envio para ratificação da digníssima Câmara Municipal; -----

9. A formalização acabou por sofrer alguns atrasos e a 31 de agosto do corrente ano a Câmara Municipal deliberou aprovar os trabalhos a menos n.º 2, não tendo sido presente a respetiva minuta da adenda, pelo que, por uma questão de economia processual e não tendo nenhuma das adendas sido devidamente formalizada, entendemos elaborar uma minuta da adenda contendo todas as modificações objetivas ao contrato;-----

10. Nos termos do artigo 19.º da Resolução n.º 4/2022-PG de 6 de abril de 2022, que aprovou as instruções sobre a organização, documentação e remessa ao Tribunal de Contas dos atos e contratos adicionais a contratos de empreitada de obras públicas, a remessa do ato ou contrato adicional observa o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC, independentemente dos meios (eletrónicos ou físicos) que aquela revista, ou seja, 60 dias. Este prazo é contado em dias úteis e começa a correr com o início da execução dos trabalhos compreendidos no ato ou contrato adicional (n.º 2 do artigo 19.º da Resolução n.º 4/2022-PG). Perante tal circunstância importa informar acerca do artigo 66.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) que passamos a transcrever:-----

“Artigo 66.º-----

Outras infrações -----

1 - O Tribunal pode ainda aplicar multas nos casos seguintes:-----

- a) Pela remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal;-----
- b) Pela falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter; -
- c) Pela falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para a prestação de declarações; -----
- d) Pela falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal; -----
- e) Pela inobservância dos prazos legais de remessa ao Tribunal dos processos relativos a atos ou contratos que produzam efeitos antes do visto; -----
- f) Pela introdução nos processos de elementos que possam induzir o Tribunal em erro nas suas decisões ou relatórios.-----

2 - As multas referidas no número anterior têm como limite mínimo o montante que corresponde a 5 UC e como limite máximo o correspondente a 40 UC.-----

3 - Se as infrações previstas no presente artigo forem cometidas por negligência, o limite máximo é reduzido a metade, podendo ser relevada a responsabilidade nos termos do n.º 9 do artigo anterior.”-----

Face ao exposto, propomos que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, caso assim o entenda, remeta para a digníssima Câmara Municipal deliberar: -----

1. Revogar as deliberações de 22 de abril de 2022 no que diz respeito às aprovações das minutas das adendas ao contrato da Área Empresarial de Rego da Murta e ainda a ratificação do Despacho n.º 5521 ocorrida na reunião de 12 de maio de 2022, no que diz respeito à liberação da caução; -----
 2. Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego da Murta, a celebrar com a entidade Contec - Construção e Engenharia, S.A.; -----
 3. Aprovar a liberação de parte da caução prestada, referente a 1% (um por cento) do valor dos trabalhos a menos n.º 1 e n.º 2 que perfaz o montante de € 3.315,26 (três mil, trezentos e quinze euros e vinte e seis cêntimos) e, ainda, a liberação de parte do reforço da caução prestado, referente a 1% (um por cento) do valor dos trabalhos a menos n.º 1 e n.º 2 que perfaz o montante de € 3.315,26 (três mil, trezentos e quinze euros e vinte e seis cêntimos); ---
 4. Notificar o empreiteiro para aceitação da minuta da adenda nos termos do artigo 100.º e seguintes do CCP; -----
 5. Ordenar que os serviços de gestão financeira procedam à libertação contabilística e que efetuem a respetiva notificação à instituição bancária, dando disso conhecimento ao empreiteiro. -----
 6. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente João Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores." -----
- Após apresentação da informação pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que têm dificuldade em perceber dois pontos que consideram essenciais, relativamente à adenda aprovada na reunião de 22 de abril, a qual, de acordo com a Lei, tinha 60 dias para ser remetida para fiscalização concomitante pelo Tribunal de Contas, e essa adenda, que agora se pede para revogar a deliberação, foi proposta ao empreiteiro, uma vez que há uma reclamação por parte deste, pelo que não conseguem perceber se esta adenda foi ou não remetida para fiscalização concomitante do Tribunal de Contas, tendo em conta que esse esclarecimento não está vertido na informação. Mais referiu que também não faz sentido revogá-la, embora ela tenha sido apresentada ao empreiteiro e ele se tenha pronunciado sobre ela. Assim, questionam se a adenda foi ou não remetida ao Tribunal de Contas e, no caso de não ter sido, qual a razão, uma vez que a adenda foi aprovada pela Câmara, apresentada ao empreiteiro que reclamou dela, e tendo em conta que não voltou a ser presente a deliberação da Câmara Municipal, partem do princípio que acabou por ser consignada por ambas as partes e, nesse sentido, deveria ter sido remetida para fiscalização concomitante no prazo dos referidos 60 dias. -----
- Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que a adenda não foi submetida uma vez que houve alteração na plataforma de submissão ao Tribunal de Contas e consequentemente na

J.
K.
A.
J.
B.
B.

resolução e criação de acessos informáticos a essa plataforma, o que originou que não se conseguisse fazer a respetiva submissão dentro do prazo, o que deu origem a esta informação e a esta proposta de nova minuta de adenda ao contrato de empreitada. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a minuta e, concordando com o teor de ambas, deliberou por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

1. Revogar as deliberações de 22 de abril de 2022 no que diz respeito às aprovações das minutas das adendas ao contrato da Área Empresarial de Rego da Murta e ainda a ratificação do Despacho n.º 5521 ocorrida na reunião de 12 de maio de 2022, no que diz respeito à liberação da caução; -----

2. Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego da Murta, a celebrar com a entidade Contec - Construção e Engenharia, S.A.; -----

3. Aprovar a liberação de parte da caução prestada, referente a 1% (um por cento) do valor dos trabalhos a menos n.º 1 e n.º 2 que perfaz o montante de € 3.315,26 (três mil, trezentos e quinze euros e vinte e seis cêntimos) e, ainda, a liberação de parte do reforço da caução prestado, referente a 1% (um por cento) do valor dos trabalhos a menos n.º 1 e n.º 2 que perfaz o montante de € 3.315,26 (três mil, trezentos e quinze euros e vinte e seis cêntimos); ---

4. Notificar o empreiteiro para aceitação da minuta da adenda nos termos do artigo 100.º e seguintes do CCP; -----

5. Ordenar que os serviços de gestão financeira procedam à libertação contabilística e que efetuem a respetiva notificação à instituição bancária, dando disso conhecimento ao empreiteiro; -----

6. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente João Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores. -----

7. Mandar o serviço de contratação pública e assessoria jurídica submeter o processo ao Tribunal de Contas, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 47.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. -----

O Senhor Vereador Carlos Simões e o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

"Os Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho votam contra a proposta de minuta agora apresentada até porque a não formalização das adendas aprovadas a 22 de abril e 06 de maio implicam o não cumprimento definido pelo Tribunal de Contas, 60 dias para formalizar a adenda aprovada, infração à qual são completamente alheios, por outro lado a adenda aprovada a 22 de abril tinha 60 dias para ser remetida para fiscalização concomitante do Tribunal de Contas e houve reclamação do empreiteiro, depreende-se, por aqui, que teve acesso à adenda não se percebe agora se foi ou não remetida para Tribunal de Contas, e se

não foi quais as razões para que não tivesse sido. Consideram, pelo exposto, que a minuta agora apresentada não é possível, até porque a obra está terminada, logo não cumpre com o definido pelo Tribunal de Contas que determina que os 60 dias são contados com o início da execução dos trabalhos a que se refere a adenda. Não se percebendo o objetivo da adenda e não havendo certeza da sua legalidade e, também, se é para remeter ao Tribunal de Contas, porque também em momento algum isso é dito na informação, votam contra a mesma. Mais questionam se, tendo sido aprovada a libertação da caução de 06 de maio, a mesma foi ou não libertada, até porque se propõe à Câmara Municipal que delibere pela libertação da caução. Por outro lado, se tivesse sido libertada não podemos propor a anulação da deliberação que permitiu essa mesma libertação.” -----

A informação número 12543 da técnica superior Elsa Freitas assim como a minuta da adenda ao contrato dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

6.2 PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE GASÓLEO

Foi presente à reunião a informação n.º 12658, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrita pelo técnico superior Hilário Duarte Godinho Simões, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A 23 de agosto de 2019, foi iniciado um procedimento para Fornecimento Contínuo de Gasóleo a Granel para a Frota Automóvel do Município ao abrigo de um acordo quadro da CIMRL; -----
2. A 5 de Novembro do ano de 2019, foi outorgado o contrato entre o Município de Alvaiázere e a Lubrifuel, S.A., pelo montante de € 219.420,00 (duzentos e dezanove mil quatrocentos e vinte euros) acrescido de iva à taxa legal em vigor, pelo prazo de 36 meses, na qual fui designado gestor do contrato nos termos do artigo 290.º A do CCP; -----
3. A Lubrifuel, S.A. na sua proposta apresentou um desconto fixo de 0,1720€/Litro (dezassete cêntimos e vinte milésimos de euro) sobre o preço unitário de referência em vigor da Lubrifuel no momento da entrega; -----
4. Até à presente data e conforme faturas em anexo foi gasto o montante de € 143.987,41 (cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e sete euros e quarenta e um cêntimos), estando por concretizar o valor de € 75.432,59 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tal situação advém do facto do país ter atravessado a pandemia pelo vírus covid-19 e consequentemente terem existido confinamentos sucessivos, teletrabalho, entre outros, que levou a que os serviços

P.
K.
A.
J.
P.
P.

municipais tivessem um decréscimo acentuado na utilização das viaturas municipais e consequentemente do combustível gasto; -----

5. Nos termos do artigo 447º-A conjugado com o artigo 379º, ambos do CCP, estamos perante trabalhos a menos que podem dar origem a uma indemnização por redução do preço contratual conforme previsto no artigo 381º do mesmo diploma; -----

6. O bem em causa é consumido diariamente pelas viaturas municipais, logo há interesse em manter o actual contrato até esgotar o seu valor, antes de proceder a uma nova contratualização, pelo que se impõe aprovar uma prorrogação de prazo para o efeito. -----

7. Conforme dispõe o artigo 311º e seguintes do CCP o contrato pode ser modificado nos termos aí descritos, nomeadamente, por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, e com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar (alínea b) do artigo 312.º do CCP). -----

Face ao exposto, na qualidade de gestor do contrato, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, que submeta à deliberação do órgão executivo, na qualidade de órgão competente para o efeito, para: -----

- Aprovar a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de fornecimento contínuo de gasóleo a granel para a frota automóvel do Município – Lote 2 – Acordo Quadro da CC-CIMRL até esgotar o valor contratualizado de € 219.420,00 (duzentos e dezanove mil quatrocentos e vinte euros) acrescido de iva à taxa legal em vigor; -----

- Aprovar a minuta da adenda ao contrato de fornecimento contínuo de gasóleo a granel para a frota automóvel do Município Lote 2 – Acordo Quadro da CIMRL;-----

- Mandar notificar o prestador de serviços nos termos e para efeitos do artigo 100.º do CCP.-----
Deixo à consideração superior.” -----

O Senhor Presidente apresentou a informação e questionou se alguém pretendia usar da palavra sobre o tema. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que tiveram oportunidade de analisar o contrato que foi celebrado a 05 de novembro de 2019, pelo valor de €219.420,00, e o qual refere, na sua cláusula 3.ª, que o segundo outorgante "*obriga-se a realizar as prestações contratuais no prazo de 36 meses nos termos do caderno de encargos e da lei aplicável*". Mais referiu que o procedimento e o início do procedimento associados a esta contratualização, em ambos se propõe a adjudicação do serviço por 36 meses, portanto pela totalidade de 3 anos. Continuou referindo que o artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos dita que há três motivos que determinam o fim de um contrato: ou o término do prazo, ou se o valor ou a quantidade contratualizada se esgotar, referindo ainda que "*a fixação do prazo de vigência superior a 36 meses, 3 anos, deve ser justificada aquando da abertura do procedimento porque caso não seja é impreterível a abertura de um novo concurso*". Pelo exposto, salvo melhor opinião, tendo em conta que o contrato prevê a duração de 36 meses e não prevê a possibilidade de prorrogação,

consideram que se estão a violar as leis da concorrência e o que está preceituado no Código dos Contratos Públicos (CCP) se proceder à prorrogação deste contrato. Efetivamente há verba que ainda não foi esgotada, mas o prazo de execução não está definido com a verba nem com a quantidade, está definido com o prazo. Portanto é seu entendimento que não tem a Câmara Municipal condições de legalidade para poder propor a prorrogação do fornecimento contínuo de gasóleo nos termos em que é apresentado. -----

O Senhor Presidente referiu que o Município tem um gabinete de Contratação Pública que analisa estas questões, tendo constatado que o Município tem contratualizado o fornecimento de gasóleo através do acordo quadro da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) o qual dá um desconto de dezassete cêntimos por litro, sendo que atualmente o acordo quadro está em fase de finalização e o melhor preço que eles apresentam é de um desconto de dezassete cêntimos por litro, sendo que uma diferença de dois cêntimos por litro é um valor considerável. Assim, solicitou aos serviços para verificar a possibilidade de se manter o contrato existente, o qual é mais vantajoso para o erário público, tendo os serviços apresentado a presente proposta como válida, pelo que aceita a proposta dos serviços. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e da minuta, devidamente verificada a conformidade e o enquadramento legal de ambas pelo Técnico Superior Hilário Simões e pelo oficial público do Município, Técnica Superior Elsa Freitas e deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Aprovar a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de fornecimento contínuo de gasóleo a granel para a frota automóvel do Município – Lote 2 – Acordo Quadro da CC-CIMRL até se esgotar o valor contratualizado de €219.420,00 (duzentos e dezanove mil quatrocentos e vinte euros) acrescido de iva à taxa legal em vigor, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º conjugada com a alínea b) do artigo 312.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----

2. Aprovar a minuta da adenda ao contrato de fornecimento contínuo de gasóleo a granel para a frota automóvel do Município Lote 2 – Acordo Quadro da CIMRL, mantendo-se o gestor de contrato; -----

3. Mandar notificar o prestador de serviços nos termos e para efeitos do artigo 100.º do CCP.---
A informação número 12658 do técnico superior Hilário Simões assim como a minuta da adenda ao contrato e as faturas dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

[Handwritten signatures in blue ink]



7. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

7.1 INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO CATÁSTROFES NATURAIS - PROGRAMA MUNICIPAL DE REVITALIZAÇÃO

Foi presente à reunião a informação n.º 12639, de 24/10/2022, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dispõe em matéria de publicitação do início de procedimento do regulamento administrativo e participação procedimental; -----

2. O disposto no art.º 98 do CPA constitui uma inovação face ao previsto no anterior código;-----

3. A regra é que o início do procedimento tendente à formação de um regulamento se inicie com a publicitação da intenção de rever ou elaborar um regulamento no site do município, devendo identificar-se o órgão que desencadeou o procedimento, a data, o objeto e a forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos pelos interessados; -----

4. A participação procedimental é uma fase prévia à elaboração do projeto de regulamento, não prejudicando a posterior consulta pública; -----

5. Cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborar os projetos de regulamentos externos do Município.-----

6. Compete às câmaras municipais, de acordo com a alínea j) do art. 23.º regular sobre matérias relacionadas com a Proteção Civil, dentro da sua área de competência, bem como desenvolver ações que contribuam para prevenir riscos e reduzir vulnerabilidades, aumentando a resiliência das comunidades e a capacidade de antecipação e resposta face à ocorrência de acidente graves ou catástrofes. -----

7. O Regulamento deve ter subjacente o papel fundamental do Município na resposta adequada, no âmbito, competência e domínio da proteção civil, às catástrofes naturais que ocorram no concelho.-----

8. O propósito do Catástrofes Naturais - Programa Municipal de Revitalização é o de dar uma resposta rápida e adequada aos impactos causados no concelho com Catástrofes Naturais, tais como os incêndios do corrente ano.-----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Alvaiázere, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos ao Município, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere: -----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual

redação, que seja iniciado o procedimento administrativo para a criação do Regulamento Catástrofes Naturais - Programa Municipal de Revitalização; -----

2. Que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

3. Que seja publicitado o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido para o endereço eletrónico geral@cm-alvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento, na Loja de Cidadão de Alvaiázere."-----

O Senhor Presidente passou a palavra à Senhora Vereadora Ana Faria a qual fez a apresentação da informação, referindo que esta proposta de início de procedimento para a elaboração do Regulamento Catástrofes Naturais, vem no seguimento dos incêndios que assolaram o concelho no verão passado, tendo surgido a necessidade de se criar um regulamento específico de apoio para a população visada nesta catástrofe e portanto trata-se do procedimento normal aplicável à elaboração e criação de um regulamento que tenha eficácia externa ao Município.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, concordou como exposto, acrescentando que faz todo o sentido a criação deste regulamento, o qual vem no seguimento do que tem sido uma preocupação de todo o executivo camarário.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, iniciar o procedimento administrativo para a elaboração do "Regulamento Catástrofes Naturais - Programa Municipal de Revitalização;";-----

2. Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

3. Mandar publicitar o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido para o endereço eletrónico geral@cm-alvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento, na Loja de Cidadão de Alvaiázere.-----

A informação n.º 12639 subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando

em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.2 INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNDO DE COESÃO SOCIAL

Foi presente à reunião a informação n.º 12581, de 21/10/2022, da técnica superior Maria do Rosário França Esteves, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dispõe em matéria de publicitação do início de procedimento do regulamento administrativo e participação procedimental;-----
2. O disposto no art.º 98.º do CPA constitui uma inovação face ao previsto no anterior código; -
3. A regra é que o início do procedimento tendente à formação de um regulamento se inicie com a publicitação da intenção de rever ou elaborar um regulamento no site do município, devendo identificar-se o órgão que desencadeou o procedimento, a data, o objeto e a forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos pelos interessados;-----
4. A participação procedimental é uma fase prévia à revisão do regulamento ou elaboração do projeto de regulamento, não prejudicando a posterior consulta pública;-----
5. No âmbito do princípio da descentralização administrativa, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa prevê que as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.-----
6. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. No âmbito deste normativo legal, prevê o disposto no artigo 12.º, alínea e), quanto à ação social, que é da competência dos órgãos municipais a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social.-----
7. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da ação social.-----
8. A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais.-----

9. Quanto à Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, a mesma estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

10. Os apoios prestados no âmbito deste Regulamento irão funcionar em complementaridade com os apoios prestados pelo Instituto da Segurança Social, com o objetivo de garantir que todos os munícipes em situação de extrema carência económica e vulnerabilidade social, poderão ter acesso a um sistema de apoio. -----

11. Com a transferência de competências em matéria de ação social da administração central para os municípios, o atendimento e acompanhamento social passarão a ser uma competência das autarquias locais, passando também para a sua responsabilidade a prestação de apoios de carácter eventual à população. -----

12. Assim, face à aprovação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de 11 agosto, e das respetivas Portarias aprovadas em 17 de março de 2021, importa proceder à criação do Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social, cujo principal objetivo é atribuir apoios de carácter eventual e excecional a munícipes que se encontrem em acompanhamento social numa situação socioeconómica vulnerável. Os benefícios inerentes a este apoio superam os custos relativos à precariedade social e económica em que se encontram alguns munícipes, assegurando que todos têm acesso a condições mínimas para garantir a sua sobrevivência e promovendo políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove: -----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que seja iniciado o procedimento administrativo para a elaboração do "Regulamento Municipal Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social":-----

O Senhor Presidente passou a palavra à Senhora Vereadora Ana Faria, a qual referiu que, à semelhança do ponto anterior, também se trata do início do procedimento para elaboração de um regulamento municipal, no entanto este regulamento surge na sequência daquilo que foram as obrigações assumidas pelo Município no âmbito da transferência de competências na área da ação social. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, iniciar o procedimento administrativo para a elaboração do "Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social"; -----

[Handwritten signatures in blue ink]



2. Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

3. Mandar publicitar o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido para o endereço eletrónico geral@cm-alvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento, na Loja de Cidadão de Alvaiázere. -----

A informação n.º 12639 subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.3 PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Foi presente à reunião a informação número 6255 da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia, resumidamente, que: -----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para

utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----
4. Dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal, a seguinte entidade: -----

N.º MGD	Entidade/ Associação	Equipamento Municipal	Data/ horário	Motivo/ Atividade	Total de horas	Valor
6255	Associação de Produtores Florestais do Conselho de Alvaiázere	Auditório Fernando Lopes da Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere	07/10/2022 entre as 19h00 e as 21h00	Sessão de esclarecimentos no âmbito do programa "Limpa e Aduba", com a colaboração dos técnicos da CELPA	2 h	49,68€

5. A entidade referida solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos; -----
- c) Sindicatos e associações sindicais; -----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal"; -----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloca-se à consideração superior, a presente informação, devendo esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

P. K
A
f
B

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.-----

Após a apresentação do pedido de isenção, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho pediu a palavra para chamar a atenção para as datas, nomeadamente a data do pedido (29 de setembro), a data da atividade (07 de outubro) e a data em que foi elaborada a informação (10 de outubro), considerando que seria mais correta ter existido anteriormente um despacho de aprovação por parte do Senhor Presidente, o qual deveria ser hoje presente a ratificação. Assim, considera que deve ser um aspeto a melhorar e a tentar evitar.-----

O Senhor Presidente pediu desculpa e referiu que tendo em conta a proximidade da reunião e tratando-se de um pedido de isenção, considerou ser mais oportuno trazer o pedido de isenção para deliberação da Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade isentar a Associação de Produtores Florestais do Conselho de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do auditório Fernando Lopes da Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere, no valor total de 49,68€ (quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato. -----

A informação n.º 6255 da assistente técnica Maria Manuela Joaquim bem como o respetivo requerimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

8.1 PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA QUINTA DA ROSA E RESPECTIVA APROVAÇÃO

Foi presente à reunião a informação n.º 12495, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Na sequência do assunto em epígrafe, informa-se V. Ex.ª que conforme deliberação exarada em Reunião de Câmara do dia 22 de dezembro de 2021, foi submetida a discussão pública a proposta da operação de loteamento de iniciativa municipal, sito na Quinta da Rosa, pelo período de anúncio de 8 dias e de discussão pública de 15 dias; -----

2. A discussão pública da proposta da operação de loteamento, foi publicada pelo Aviso n.º 5643/2022, respetivamente no Diário da República, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2022; -

3. A proposta da operação de loteamento, consiste em constituir 4 lotes, com as seguintes características: -----

- O lote n.º 1 com a área de 938,00 m², destinado a habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 300,00 m² acima da cota de soleira e 150,00 m² abaixo da cota de soleira destinado a garagens e arrumos e de 20,00 m² de área para anexo/telheiro afeto também a garagem e arrumos, com a área máxima de implantação incluindo o anexo de 320,00 m², dois pisos acima da cota de soleira e de um abaixo da cota de soleira, a confrontar do norte com Rua do Casal Novo, do sul com lote número 2, do nascente com Travessa do Casal Novo e do poente com Travessa Quinta da Rosa; -----

- O lote n.º 2 com a área de 944,00 m², destinado a habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 300,00 m² acima da cota de soleira e 150,00 m² abaixo da cota de soleira destinado a garagens e arrumos e de 20,00 m² de área para anexo/telheiro afeto também a garagem e arrumos, com a área máxima de implantação incluindo o anexo de 320,00 m², dois pisos acima da cota de soleira e de um abaixo da cota de soleira, a confrontar do norte com lote número 1, do sul com lote número 3, do nascente com Travessa do Casal Novo e do poente com Travessa Quinta da Rosa; -----

- O lote n.º 3 com a área de 944,00 m², destinado a habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 300,00 m² acima da cota de soleira e 150,00 m² abaixo da cota de soleira destinado a garagens e arrumos e de 20,00 m² de área para anexo/telheiro afeto também a garagem e arrumos, com a área máxima de implantação incluindo o anexo de 320,00 m², dois pisos acima da cota de soleira e de um abaixo da cota de soleira, a confrontar do norte com lote número 2, do sul com lote número 4, do nascente com Travessa do Casal Novo e do poente com Travessa Quinta da Rosa; -----

- O lote n.º 4 com a área de 959,00 m², destinado a habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 300,00 m² acima da cota de soleira e 150,00 m² abaixo da cota de soleira destinado a garagens e arrumos e de 20,00 m² de área para anexo/telheiro afeto também a

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'K', 'A', 'f', and a circled 'A']

garagem e arrumos, com a área máxima de implantação incluindo o anexo de 320,00 m², dois pisos acima da cota de soleira e de um abaixo da cota de soleira, a confrontar do norte com lote número 3, do sul com arruamento, do nascente com Travessa do Casal Novo e do poente com Travessa Quinta da Rosa;-----

4. A respetiva documentação para consulta, esteve disponível na página eletrónica de internet do Município de Alvaiázere (<https://www.cm-alvaiazere.pt>) e na Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;-----

5. Findo o período de discussão pública da proposta da operação de loteamento municipal da Quinta da Rosa, informa-se V. Ex.^a que não foi registada nenhuma reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento; -----

6. Assim, para os devidos efeitos, remete-se em anexo o relatório de ponderação das reclamações, observações, sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados no âmbito da discussão pública da proposta da operação de loteamento da Quinta da Rosa. -----

Face ao exposto, e dado não ter havido nenhuma reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, delibere:-----

- Divulgar os resultados da discussão pública, designadamente através da comunicação social, e no respetivo sítio da Internet, nos termos e para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;-----

- Aprovar a versão final da proposta da operação de loteamento da Quinta da Rosa.” -----

Após apresentação da informação técnica pelo Senhor Presidente, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, reiterou que não pretendem fazer uma oposição persecutória ou absurda, no entanto têm necessidade de chamar a atenção para determinados aspetos, designadamente para situações que consideram relevantes para a melhoria da qualidade dos serviços municipais, pela qual todos devem pugnar. Assim, pretende chamar a atenção para o facto de a proposta de loteamento foi presente a deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 22 de dezembro de 2021, no entanto, por razões que desconhecem, só foi publicada a 17 de março de 2022 e, por razões que têm ainda mais dificuldade em perceber, apenas hoje, dia 26 de outubro, quase um ano depois do início do procedimento, é que temos os resultados decorrentes da discussão. Alertando também para o facto de esses resultados serem apresentados num documento não assinado e não datado e, por isso, não tem validade legal. Mais referiu que compreende que os serviços estão a tratar de muitos assuntos simultaneamente, no entanto considera que este era um assunto que deveria ter sido tratado com maior brevidade tendo em conta que existem vários jovens que estão à espera desta operação de loteamento para poderem avançar com o seu projeto de vida que incluía a construção de habitação. Pelo exposto o seu sentido de voto relativamente ao ponto 1 será de abstenção, solicitando que o relatório seja datado e assinado, como deve ser todo e qualquer documento desta natureza.-----

O Senhor Presidente compreende o formalismo, no entanto referiu que o relatório vem a acompanhar a informação técnica, assumindo que o mesmo faz parte da informação, a qual está datada e assinada, sendo que irá chamar a atenção aos serviços para estas situações e solicitar a assinatura e data no relatório.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e os documentos anexos e, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, deliberou:-----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Mandar divulgar os resultados da discussão pública, designadamente através da comunicação social, e no respetivo sítio da Internet, nos termos e para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;-----

Por unanimidade:-----

2. Aprovar a versão final da proposta da operação de loteamento da Quinta da Rosa.-----
A informação n.º 12495 do serviço de Urbanização e Edificação e a proposta de operação de loteamento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.2 PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU REDUÇÃO DAS TAXAS URBANÍSTICAS - "ALVAIÁZERE +" - ANOTHER WAVE

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 12552, de 21/10/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 68/2021 subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de Another Wave - Unipessoal, Lda., a solicitar a isenção das taxas urbanísticas no âmbito do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere - Alvaiázere +";-----

2. O procedimento de licenciamento é referente à execução de obras de construção de edifício destinado a armazém de exposição automóvel e muros confinantes e não confinantes com a via pública, sito nos lotes n.º 1, 2, 3 e 4 da Área Empresarial de Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro;-----

3. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal do dia 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série - n.º 140, a 21 de julho 2021, Aviso n.º 13860/2021, a versão revista do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere -

Alvaiázere +”, originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017; -----

4. O respetivo Regulamento prevê na alínea m) do artigo 42.º, a isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais nos termos da lei; -----

5. O referido pedido de isenção das taxas urbanísticas, no âmbito do “Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere - Alvaiázere +”, foi analisado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação; -----

6. Depois de devidamente apreciado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, foi concluído que a empresa cumpre com o estipulado no n.º 3 do artigo 44.º do “Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere - Alvaiázere +”, reunindo assim as condições para uma isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais, nos termos da lei; -----

7. Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento supracitado, compete à Câmara Municipal a decisão final, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos vereadores; -----

8. Esclarece-se, ainda V. Ex.ª que o valor das taxas a aplicar ao procedimento de licenciamento n.º 68/2021, perfaz o montante total de 1 775,39 € (mil setecentos e setenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos); -----

9. No Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), refere-se no n.º 1 do artigo 7.º que apenas estão isentos ou beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no RGTM ou noutros Regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere como o “Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere - Alvaiázere +”. -----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 46.º do “Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere - Alvaiázere +”, a isenção total ou parcial ou redução das taxas urbanísticas, afetas à apreciação do pedido supramencionado.” -----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento, e, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, deliberou por unanimidade isentar a totalidade das taxas urbanísticas, afetas ao procedimento de licenciamento referente à execução de obras de construção de edifício destinado a armazém de exposição automóvel e muros confinantes com a via pública, sito nos lotes n.º 1, 2, 3 e 4 da Área Empresarial de Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, em conjunto com o constante no n.º alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, num valor total de 1.775,39 € (mil setecentos e setenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos). -----

A informação subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, bem como o requerimento e a informação n.º 7771, de 28/12/2021 do Gabinete de Planeamento Estratégico

dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.3 PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU REDUÇÃO DAS TAXAS URBANÍSTICAS - "ALVAIÁZERE +" - BGW, S.A.

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 12551, de 21/10/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 32/2022 subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de BGW, S.A., a solicitar a isenção das taxas urbanísticas no âmbito do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere - Alvaiázere +"; -----

2. O procedimento de licenciamento é referente à execução obras de construção de unidade industrial destinada a transformação de biomassa de origem florestal e muro confinante com a via pública, sito nos lotes n.º 21 a 31 da Área Empresarial de Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro;-----

3. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal do dia 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série - n.º 140, a 21 de julho 2021, Aviso n.º 13860/2021, a versão revista do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere - Alvaiázere +", originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017; -----

4. O respetivo Regulamento prevê na alínea m) do artigo 42.º, a isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais nos termos da lei;-----

5. O referido pedido de isenção das taxas urbanísticas, no âmbito do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere - Alvaiázere +", foi analisado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação;-----

6. Depois de devidamente apreciado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, foi concluído que a empresa cumpre com o estipulado no n.º 3 do artigo 44.º do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere - Alvaiázere +", reunindo assim as condições para uma isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais, nos termos da lei; -----

7. Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento supracitado, compete à Câmara Municipal a decisão final, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos vereadores; -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a circled 'B']

8. Esclarece-se, ainda V. Ex.^a que o valor das taxas a aplicar ao procedimento de licenciamento n.º 32/2022, perfaz o montante total de 617,60 € (seiscentos e dezassete euros e sessenta cêntimos); -----

9. No Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), refere-se no n.º 1 do artigo 7.º que apenas estão isentos ou beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no RGTM ou noutros Regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere como o "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere - Alvaiázere +". -----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 46.º do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere - Alvaiázere +", a isenção total ou parcial ou redução das taxas urbanísticas, afetas à apreciação do pedido supramencionado."-----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento, e, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º e da alínea m) do artigo 42.º, ambos do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, conjugados com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade isentar a totalidade das taxas urbanísticas, num valor total de 617,60 € (seiscentos e dezassete euros e sessenta cêntimos), afetas ao procedimento de licenciamento referente à execução de obras de construção de unidade industrial destinada a transformação de biomassa de origem florestal e muro confinante com a via pública, sito nos lotes n.º 21 a 31 da Área Empresarial de Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro, da freguesia de Pussos São Pedro, titulado pela requerente BGW, S.A.. -----

A informação subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, bem como o requerimento e a informação n.º 4443, de 13/07/2022 do Gabinete de Planeamento Estratégico dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.4 PROCESSO N.º 29/2017; CONSTRUÇÕES - DAVID CARMO, LDA. - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 12624, de 24/10/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 29/2017 subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.^a Ex.^a que nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), o requerente não procedeu ao pedido de emissão do alvará de licença de

obras de construção, no prazo de um ano a contar da data notificação do ato de licenciamento de operação urbanística, referente à execução de obras de construção de edifício destinado a atividade industrial (CAE 16230 – Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção), sito na Estrada da Serra, n.º 245, do lugar de Santa Cruz, da freguesia de Almoester, preenchendo assim os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);-----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular; -----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

4. Contudo, a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística, sendo para tal, imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e verificar-se o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; -----

5. Ainda que a caducidade esteja fundamentada objetivamente no decurso do prazo, existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração de declarar ou não a caducidade, não devendo esta ser declarada quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; -----

6. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se à notificação do interessado para a realização da respetiva audiência prévia; -----

7. No decorrer da audiência prévia, o interessado referiu que, relativamente à falta de apresentação de requerimento para a emissão do alvará de licença de obras de construção dentro do prazo legalmente estipulado, não foi possível solicitar a emissão do respetivo alvará por se ter esquecido de obter os elementos solicitados atempadamente. -----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal, delibere: -----

- Não declarar a caducidade da licença administrativa da referida operação urbanística, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;-----

- Conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conceder novamente o prazo de um ano a contar da data da notificação, para o requerente solicitar a emissão do respetivo alvará de licença de obras de construção." ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade:-----

1. Não declarar a caducidade da licença administrativa da referida operação urbanística, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;-----

[Handwritten signatures in blue ink]

2. Conceder novamente o prazo de um ano a contar da data da notificação, para o requerente solicitar a emissão do respetivo alvará de licença de obras de construção, conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----
A informação a tramitar no sistema documental com o número 12551, da técnica superior Ana Costa, assim como o requerimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.5 PROCESSO N.º 68/2007; SOFTLOGIC PROPERTY, LLP - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 12626, de 24/10/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 68/2007 subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.ª Ex.ª que nos termos e para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), a empresa requerente não concluiu a execução das obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua de Santa Catarina, n.º 41 A, do lugar da Sandoeira, da freguesia de Pussos São Pedro, no prazo fixado no alvará de licença de obras de construção n.º 66/2007, emitido a 19 de outubro de 2007, preenchendo assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);-----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular;-----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

4. Contudo, a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística, sendo para tal, imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e verificar-se o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade;-----

5. Ainda que a caducidade esteja fundamentada objetivamente no decurso do prazo, existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração de declarar ou não a caducidade, não devendo esta ser declarada quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; -----

6. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 121.º e

seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se à notificação do interessado para a realização da respetiva audiência prévia;-----

7. No decorrer da audiência prévia, o proprietário da empresa requerente alegou que não concluiu as obras dentro do prazo fixado no alvará de licença de obras, devido a constrangimentos decorrentes de problemas de saúde do outro sócio da empresa "Softlogic Property LLP", tendo acabado por falecer, o que inviabilizou a conclusão da respetiva operação urbanística;-----

8. O proprietário da empresa requerente esclareceu ainda que, no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, solicitou a emissão da licença especial de obras inacabadas;-----

9. Importa ainda esclarecer V. Ex.ª que em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas técnicas ou económicas.-----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal, delibere:-----

Declarar a caducidade da licença administrativa da respetiva operação urbanística, nos termos da alínea d), do n.º 3, conjugada com o n.º 5, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para que possa ser concedida posteriormente, a licença especial de obras inacabadas, de acordo com o previsto no artigo 88.º do RJUE."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, processo 68/2007, titulado em nome da empresa Softlogic Property LLP, conforme previsto na alínea d) do n.º 3 conjugada com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para que possa ser concedida posteriormente, a licença especial de obras inacabadas, de acordo com o previsto no artigo 88.º do RJUE.-----

A informação a tramitar no sistema documental com o número 12626, da técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, assim como o requerimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

[Handwritten signatures in blue ink]



8.6 PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU REDUÇÃO DAS TAXAS URBANÍSTICAS - ARTIGO 86.º DO RMEU - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALVAIÁZERE

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 12554, de 21/10/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 06/2020 subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere, a solicitar a isenção da totalidade das taxas urbanísticas afetas ao pedido de prorrogação do prazo para emissão do alvará de licenciamento de obras, no âmbito do procedimento de licenciamento n.º 6/2020, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), uma vez que se trata de uma instituição particular de solidariedade social, legalmente constituída, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários; -----

2. O procedimento de licenciamento n.º 6/2020 é referente à execução de obras de construção de edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), sito no lote n.º 4 do loteamento urbano com o alvará de loteamento n.º 5/92, emitido a 15 de outubro e com aditamento, aprovado em reunião de Câmara Municipal a 20 de junho de 2018;-----

3. Em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do artigo 86.º do RMEU, a Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere, na condição de instituição particular de solidariedade social, encontra-se isenta de 40% do valor das taxas urbanísticas fixadas no RMEU; -----

4. Contudo, sem prejuízo do número anterior e no âmbito do n.º 7 do artigo 86.º do RMEU, a Câmara Municipal pode determinar, fundamentadamente, a isenção das taxas urbanísticas, a pedido do interessado e por razões de segurança jurídica, equidade ou interesse público de excecional relevo; -----

5. Assim, no âmbito do supracitado, considera-se que deve ser legitimado o interesse público de excecional relevo que é prestado pela Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere, em termos de respostas sociais; -----

6. Informa-se, ainda V. Ex.ª que o valor das taxas a aplicar ao pedido de prorrogação do prazo para emissão do alvará de licenciamento de obras no âmbito do procedimento de licenciamento n.º 6/2020, perfaz o montante de 12,00 € (doze euros). -----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Reconhecer que a Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere, desempenha interesse público de excecional relevo; -----

2. Nos termos do n.º 7 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, isentar para além dos 40% já previstos no RMEU, 60% das taxas, correspondendo a 100% de todas as taxas urbanísticas cujo valor total perfaz 12,00 € (doze euros), relativas ao pedido supramencionado.”-----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento, e, em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do artigo 86.º do RMEU, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade isentar a totalidade das taxas urbanísticas, num valor total de 12,00€ (doze euros), afetos ao pedido de prorrogação do prazo para emissão do alvará de licenciamento, no âmbito do procedimento de licenciamento n.º 6/2020, referente à execução de obras de construção de edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), titulado pela Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere. A informação subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, bem como o requerimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----
A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

9.1 REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNA DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Foi presente à reunião a informação n.º 12694, de 24/10/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) O artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dispõe em matéria de publicitação do início de procedimento do regulamento administrativo e participação procedimental;-----

b) De acordo com o disposto nesta norma, o início do procedimento de elaboração de um regulamento deve ser publicitado no site do município, constando dessa publicitação a indicação do órgão que desencadeou o procedimento, a data, o objeto e a forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos pelos interessados;

c) A participação procedimental é uma fase prévia à elaboração do projeto de regulamento, não prejudicando a posterior consulta pública;-----

d) A atual estrutura orgânica deste Município, que reflete um modelo predominantemente flexível, conjugada com o aumento de trabalhadores e de competências, justificam a necessidade de estabelecer regras de utilização da mobilidade, introduzindo rigor e transparência aos processos;-----

e) Ao abrigo do disposto no artigo 98.º, n.º 1, do CPA, conjugado com o que dispõe a parte final da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração de regulamentos é a Câmara Municipal;-----

Perante o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal:-----

J
K
A
f
P
R

1. Aprove, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, do CPA, o início do procedimento administrativo para a elaboração do "Regulamento de Mobilidade Interna dos Trabalhadores do Município de Alvaiázere"; -----
2. Aprove a fixação de um prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----
3. Aprove, sem prejuízo da audição e participação das associações sindicais representadas na autarquia, a publicitação do início do procedimento, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----
4. Aprove que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento seja feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cmalvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, iniciar o procedimento administrativo para a elaboração do "Regulamento de Mobilidade Interna dos Trabalhadores do Município de Alvaiázere"; -----
2. Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----
3. Aprovar, sem prejuízo da audição e participação das associações sindicais representadas na autarquia, a publicitação do início do procedimento, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----
4. Aprovar que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido para o endereço eletrónico geral@cm-alvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento, na Loja de Cidadão de Alvaiázere. -----

A informação n.º 12694 subscrita pelo Senhor Presidente dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte e uma horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal



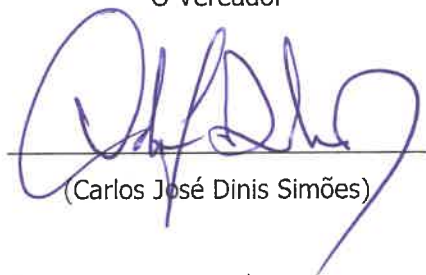
(João Paulo Carvalho Guerreiro)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



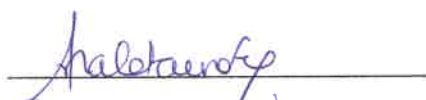
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador



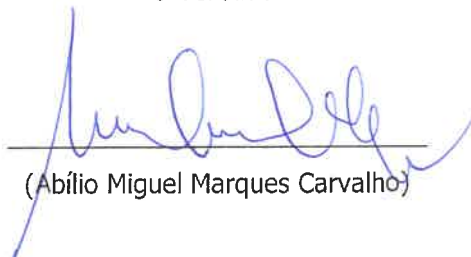
(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora




(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,



(Rita Isabel Graça Gabriel)

